

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2025 - SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de materiais de uso estudantil de discentes e docentes para os municípios consorciados.

O Presidente do **CONAGRESTE – Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO**, com base na seguinte motivação:

Considerando a **sugestão apresentada pelo Pregoeiro**, por meio de justificativa fundamentada, no sentido de revogação do certame em virtude de reanálise técnica decorrente de impugnação ao edital;

Considerando a **necessidade de reestruturação de itens** que compõem os kits escolares, tendo em vista ajustes técnicos e adequações às reais necessidades dos Municípios consorciados; Considerando a **adesão recente de novos entes municipais ao Consórcio**, fato que impacta diretamente na composição e na quantidade dos materiais, exigindo a **redefinição das demandas conjuntas**;

Considerando, por fim, a prevalência do **interesse público** e a busca pela **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, assegurando o cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas;

REVOGA, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e **conforme sugestão do Pregoeiro**, o **Pregão Eletrônico nº 04/2025 – SRP**, determinando o arquivamento do procedimento licitatório em curso, com a devida comunicação aos interessados, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1218, Bairro; Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com
Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:5516911D

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2024 – SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para equipar, organizar e suprir as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

O Presidente do **CONAGRESTE – Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, e **conforme sugestão do Pregoeiro**, torna público o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO**, com base nos seguintes fundamentos:

Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 08/2024 – SRP** restou **fracassado**, em razão da desclassificação e inabilitação das empresas participantes, conforme devidamente registrado em ata da sessão pública do certame;

Considerando que a ausência de propostas válidas inviabiliza a continuidade regular do procedimento licitatório;

Considerando a **necessidade de reavaliar os itens licitados e suas respectivas descrições técnicas**, com vistas à ampliação da competitividade e à adequação às reais demandas dos Municípios consorciados;

Considerando, ainda, a **recente adesão de novos municípios ao CONAGRESTE**, fato que altera substancialmente a configuração da demanda e justifica a reformulação do termo de referência;

REVOGA, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e **conforme sugestão do Pregoeiro**, o **Pregão Eletrônico nº 08/2024 – SRP**, determinando o arquivamento do procedimento licitatório e a devida comunicação aos interessados, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº

1218, Bairro; Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com
Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:05EA191B

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Processo nº: 02140004/2025
Ata de Registro de Preços nº 08/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.009/2025
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.428.971/0001-11.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica voltada ao processo de locação de estação móvel de aprendizagem, visando contribuir com a melhoria dos métodos didáticos aplicados nas Unidades Escolares dos Municípios Consorciados no CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 11 de junho de 2025.
Signatários: Rozineide Barbosa de Araujo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Kayrone Dias da Silva Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:CDC4C6FB

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Processo nº: 02140006/2025
Ata de Registro de Preços nº 10/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.005/2025
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: JC ABRIGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de abrigos metálicos para atender aos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 16 de junho de 2025.
Signatários: Rozineide Barbosa de Araujo Camilo pelo Órgão Gerenciador e José Carlos Santos da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:ABB7E29F

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

Processo nº: 04090001 /2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.

Contratada: DUOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.120/0001-46.
Interveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 05/2024.
Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.
Signatários: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO pela Contratante, ISAAC FELIPE MACHADO DA SILVA pela Contratada, e

JOSÉLIA MELO DE LIMA
pela Interveniente.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:DC4CA722

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024

Processo nº 04090002/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: DUOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.120/0001-46.
Interveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27.
Objeto: Primeira prorrogação prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 06/2024.
Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.
Signatários: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO pela Contratante, ISAAC FELIPE MACHADO DA SILVA pela Contratada, ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA e ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA pela Interveniente.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:87D32561

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54, 55, 56 e 57/2025
Pregão Eletrônico: 18/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender às necessidades das Secretarias e a sede da Prefeitura Municipal de Água Branca – AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.350.153/0001-48.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2025
Fornecedora Registrada: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 02.304.199/0001-77;
Valor Global: R\$ 911.880,00 (novecentos e onze mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
Firmado em: 21/05/2025

Vigência: 12 meses
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2025
 Fornecedor Registrada: JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ ME, CNPJ nº 40.861.361/0001-47;
 Valor Global: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
 Firmado em: 21/05/2025
 Vigência: 12 meses
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2025
 Fornecedor Registrada: JL N DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ nº 29.250.038/0001-02;
 Valor Global: R\$ 801,00 (oitocentos e um reais)
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
 Firmado em: 21/05/2025
 Vigência: 12 meses
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2025
 Fornecedor Registrada: TOP PLACAS LTDA, CNPJ nº 19.912.607/0001-76;
 Valor Global: R\$ 19.592,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais)
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
 Firmado em: 21/05/2025
 Vigência: 12 meses

Publicado por:
 Bruno Manoel Lima
Código Identificador:676FBB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica n.º 14/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, por intermédio do Gestor Municipal, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Dispensa Eletrônica n.º 14/2025 referente à:

Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente para compor a extensão da Unidade Básica de Saúde do Estreito, localizada no Sítio Onça no município de Água Branca/AL.

Tipo: Menor Preço;

DATA e HORA da abertura da sessão: 03 de julho de 2025, às 08:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: www.bnc.org.br

Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br e no site da prefeitura através do endereço: <https://portal.aguabranca.al.gov.br/>

Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
 Bruno Manoel Lima
Código Identificador:914CD81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52 e 53

Pregão Eletrônico: 17/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E REFRIGERAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UBS E DEMAIS SETORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA, inscrito no CNPJ nº 11.502.413/0001-90.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2025

Fornecedor Registrada: TH EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 46.565.952/0001-53;

Valor Global: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
 Firmado em: 20/05/2025
 Vigência: 12 meses
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2025
 Fornecedor Registrada: V. S. COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.286.960/0001-83;
 Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
 Firmado em: 20/05/2025
 Vigência: 12 meses

Publicado por:
 Bruno Manoel Lima
Código Identificador:AD82E066

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data e hora da sessão de disputa: 15/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; **Endereço eletrônico do sistema:** <https://bnccompras.com/Home/Login>

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Home/Login> OU

<https://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço.

Informações pelo e-mail: [cpl.anadia@gmail.com/](mailto:cpl.anadia@gmail.com) OU pregaoanadia@gmail.com

Anadia/AL, 27 de Junho de 2025

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
 Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:11055333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data e hora da sessão de disputa: 16/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; **Endereço eletrônico do sistema:** <https://bnccompras.com/Home/Login>

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Home/Login> OU

<https://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço. Informações pelo e-mail: [cpl.anadia@gmail.com/](mailto:cpl.anadia@gmail.com) OU pregaoanadia@gmail.com
Anadia/AL, 27 de Junho de 2025

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:BA6CB322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: a Contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data e hora da sessão de disputa: 21/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; **Endereço eletrônico do sistema:** <https://bnccompras.com/Home/Login>

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Home/Login> OU

<https://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço.

Informações pelo e-mail: [cpl.anadia@gmail.com/](mailto:cpl.anadia@gmail.com) OU pregaoanadia@gmail.com
Anadia/AL, 27 de Junho de 2025

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:0AA05BB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 243/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 243/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em Favor Dos órgãos Correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais), Para Reforço de Dotações Orçamentárias Consignadas no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 243/2025				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL ALDIR BLANC	339039/	0.2.719.1.000000	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4767AB46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 244/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 244/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 244/2025				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				

Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL ALDIR BLANC	449052/	0.2.719.1.000000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7A6ED3D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO Nº 12150/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E A ACM AUTO CENTER MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.476.456/0001-46.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO CONTRATO Nº 12150/2024.

DO VALOR: R\$ 414.999,67 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF SOB Nº 285.264.064-34 P/INTERVENIENTE, MARIA CAROLINA MAIA DANTAS, CPF Nº 088.995.004-01 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:4E77CAF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO Nº 12378/2024.1.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E A ACM AUTO CENTER MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.476.456/0001-46.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 6 (SEIS) MESES DO CONTRATO Nº 12378/2024.1.

DO VALOR: R\$ 926.000,00 (NOVENTA E VINTE E SEIS MIL REAIS)

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF SOB Nº 285.264.064-34 P/INTERVENIENTE, MARIA CAROLINA MAIA DANTAS, CPF Nº 088.995.004-46 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:F8231F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20473/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL GISELDA TOME DE BARROS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20473/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL GISELDA TOME DE BARROS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL FIOS DE ARAPIRACA - VESTIDOS DE CROCHÊ COM CORES E CULTURA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **GISELDA TOME DE BARROS**, inscrito(a) no CPF nº 090.020.754-05 residente na RUA - PADRE JEFERSON DE CARVALHO, Nº: 31, DQ 45, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, CEP 57.312-480, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FIOS DE ARAPIRACA - VESTIDOS DE CROCHÊ COM CORES E CULTURA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

GISELDA TOME DE BARROS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:D6689EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20474/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL JOSEFA ADRIANA BARBOSA DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20474/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL **JOSEFA ADRIANA BARBOSA DA SILVA** QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL **LUZ ARTESANAL CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JOSEFA ADRIANA BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 039.295.794-99 residente na Rua PROJETADA N 50 Bairro ZÉLIA BARBOSA ROCHA, CEP 57300000, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **LUZ ARTESANAL** contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS DE QUADROS, PAINÉIS E MURALS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

JOSEFA ADRIANA BARBOSA DA SILVA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador: 70C9472D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20475/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL CÍCERO DARIO VIEIRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20475/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL CÍCERO DARIO VIEIRA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CAMINHOS DA FLORESTA ARTE E NATUREZA NO AGRESTE CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **CÍCERO DARIO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 511.787.454-49 residente na Rua JOSÉ FRANCELINO DE ALBUQUERQUE N 285 Bairro CAITITUS, CEP 57311245, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023

(decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnaab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal nº 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CAMINHOS DA FLORESTA ARTE E NATUREZA NO AGRESTE** contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS DE QUADROS, PAINÉIS E MURALS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta;
- b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
- d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
- e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

CÍCERO DARIO VIEIRA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:C128DD31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20476/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL JOSÉ LAERCIO DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20476/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL JOSÉ LAERCIO DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL QUADROS EM MOVIMENTO CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº

620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JOSÉ LAERCIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 648.758.814-87 residente na Rua ESTUDANTE JOSÉ ACÁCIO, Nº: 356 Bairro PRIMAVERA, CEP 57304190, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **QUADROS EM MOVIMENTO** contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS DE QUADROS, PAINÉIS E MURAI e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 - b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 - d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
 - e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a

direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

JOSÉ LAERCIO DA SILVA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8D81BBD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20477/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL THIAGO CID LIMA NUNES

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20477/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL THIAGO CID LIMA NUNES QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL RAÍZES DA FÉ, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **THIAGO CID LIMA NUNES**, inscrito(a) no CPF nº 013.668.414-92 residente na RUA TEODORICO COSTA N 109 CENTRO CEP 57300-220 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **RAÍZES DA FÉ**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS, QUADROS, PAINÉIS E MURAI e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-

digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

THIAGO CID LIMA NUNES

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5406BF74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20478/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL FRANK JORGE SANTOS DE FARIAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20478/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL FRANK JORGE SANTOS DE FARIAS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL RAÍZES DA FÉ CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **THIAGO CID LIMA NUNES**, inscrito(a) no CPF nº 013.668.414-92 residente na Rua TEODORICO COSTA, Nº: 109 Bairro CENTRO, CEP 57300220, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **RAÍZES DA FÉ** contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS DE QUADROS, PAINÉIS E MURAI e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- 7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
 7.2.4 Conter extrato bancário;
 7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
 II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
 e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
 II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

- 7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
 7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
 7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
 7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
 9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
 9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
 9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
 9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
 9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
 9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
 9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
 9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
 9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
 9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
 9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
 Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
FRANK JORGE SANTOS DE FARIAS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:61447B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20479/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL EDIMÁRIO FEITOSA CALIXTO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20479/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL EDIMÁRIO FEITOSA CALIXTO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL TRAÇOS DO AGRESTE - PINTURAS DE MEMÓRIAS E PAISAGENS CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **EDIMÁRIO FEITOSA CALIXTO**, inscrito(a) no CPF nº 108.226.054-14 residente na Rua ANTÔNIO VENTURA SOBRINHO, Nº: 9, Bairro Cavaco, CEP 57306790 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TRAÇOS DO AGRESTE - PINTURAS DE MEMÓRIAS E PAISAGENS** contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - PINTURAS DE QUADROS, PAINÉIS E MURAI e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
 6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
 7.2.4 Conter extrato bancário;
 7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
 II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 d) Inscrição em cadastro de inadiplência municipal;
 e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
 II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

EDIMÁRIO FEITOSA CALIXTO

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B1954FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20480/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL GIOVANNA VITÓRIA SANTOS
FONSECA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20480/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL GIOVANNA VITÓRIA SANTOS FONSECA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CASCATA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **GIOVANNA VITÓRIA SANTOS FONSECA**, inscrito(a) no CPF nº 106.999.604-10 residente na NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº: 229, CONJ NOSSA SENHORA APARECIDA;QUADRA 41;LOTE 42 Bairro Planalto, CEP 57308715, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CASCATA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

GIOVANNA VITÓRIA SANTOS FONSECA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B80EEF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20481/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20481/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL 100 ANOS EM IMAGENS E MEMÓRIAS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 651.174.504-00 residente na Rua NOSSA SENHORA DA SALETE, Nº: 34, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP 57312586 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **100 ANOS EM IMAGENS E MEMÓRIAS**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - ESTÁTUAS, BUSTOS, OBRAS DE ARTE, ESPAÇOS ESTAGRAMÁVEIS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

JÂNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:BBBF9E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20482/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL IZABELLA VITÓRIA SILVA SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20482/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL IZABELLA VITÓRIA SILVA SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL RETRATO RECANTO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **IZABELLA VITÓRIA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº

110.949.644-33 residente na Rua RUA - RUBENS PEDRO DA SILVA, Nº: 118 Bairro Brasília, CEP 57305000 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **VISÃO PERIFÉRICA - POESIA VISUAL DE ARAPIRACA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

IZABELLA VITÓRIA SILVA SANTOS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9B6F27DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20483/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL CÍCERO FRANCISCO DE BRITO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20483/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL **CÍCERO FRANCISCO DE BRITO** QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL **SÍNCOPE AGRESTINA**, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, o(a) Sr(a) **CÍCERO FRANCISCO DE BRITO**, inscrito(a) no CPF nº 157.369.974-87 residente na PC DEP CECI CUNHA, Nº: 13 Bairro Centro, CEP 57300000 doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **SÍNCOPE AGRESTINA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - Estátuas, bustos, obras de arte, espaços estagramáveis e intervenções artísticas, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

- 6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
- 6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- 6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- 6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- 6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- 6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
- 6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- 6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
- 6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
- 6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

- 6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
- 6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- 7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- 7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
- 7.2.4 Conter extrato bancário;
- 7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 - b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 - d) Inscrição em cadastro de inadiplência municipal;
 - e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

CÍCERO FRANCISCO DE BRITO

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador: C10436D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20485/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O
AGENTE CULTURAL VALTER MANOEL ALMEIDA
SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
20485/2025, FORMALIZADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL VALTER MANOEL ALMEIDA SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL VISÃO PERIFÉRICA - POESIA VISUAL DE ARAPIRACA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **VALTER MANOEL ALMEIDA SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 677.550704-68 residente na Rua CELESTINA MARIA DO NASCIMENTO, Nº: 287A, Bairro Santa Edwiges, CEP 57310250 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **VISÃO PERIFÉRICA - POESIA VISUAL DE ARAPIRACA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no edital.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

VALTER MANOEL ALMEIDA SANTOS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:BAD73F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20488/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL IVAN JORGE DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20488/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL IVAN JORGE DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL ARTE QUILOMBOLA EM JARROS - ARTESANATO DA COMUNIDADE PAU D'ARCO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **IVAN JORGE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 142.999.334-00 residente na RUA - SÃO NICOLAU, Nº: 353, BAIRRO BRASÍLIA, CEP 57304467, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTE QUILOMBOLA EM JARROS - ARTESANATO DA COMUNIDADE PAU D'ARCO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

IVAN JORGE DA SILVA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:03113DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20489/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL CARMECI DE SOUSA PRATA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20489/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL CARMECI DE SOUSA PRATA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL MULHERES DE PAPEL: DESTALADEIRAS E CIRANDEIRAS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **CARMECI DE SOUSA PRATA**, inscrito(a) no CPF nº 040.798.184-59 residente na EST JOSE AUGUSTO VITAL, Nº: 49, BAIRRO ESPERANÇA, CEP 57300000, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MULHERES DE PAPEL: DESTALADEIRAS E CIRANDEIRAS**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou

substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

CARMECI DE SOUSA PRATA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:A15355BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20491/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARLENE ROQUE DOS SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20491/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARLENE ROQUE DOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL BONECAS BAILARINAS - ENCANTOS DO AGRESTE EM PANOS E POESIA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARLENE ROQUE DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 031.168.074-77 residente na RUA - BELA VISTA, Nº: 828, BAIRRO BRASILIANA, CEP 57308-532, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural

selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **BONECAS BAILARINAS - ENCANTOS DO AGRESTE EM PANOS E POESIA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

- c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
- d) Inscrição em cadastro de inadiplência municipal;
- e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais,

financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

MARLENE ROQUE DOS SANTOS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:4420E12B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20495/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL Nanci Lucas de Lima**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20495/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL Nanci Lucas de Lima que visa A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL TRAMAS DE ARAPIRACA - BLUSAS DE CROCHÊ COM IDENTIDADE CULTURAL, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **Nanci Lucas de Lima**, inscrito(a) no CPF nº 149.017.838-40 residente na PC DEP CECI CUNHA, Nº: 10, BAIRRO CENTRO, CEP

57300000, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TRAMAS DE ARAPIRACA - BLUSAS DE CROCHÊ COM IDENTIDADE CULTURAL**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
 II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
 e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
 II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

NANCI LUCAS DE LIMA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:8DDCD39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20501/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20501/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL FIOS DE SUPERAÇÃO: BOLSAS EM CROCHÊ POR MARLENE FRANCISCA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 563.417.924-68 residente na RUA - BENEDITO TERÇO DA SILVA, Nº: 62, BAIRRO BRASILIANA, CEP 57308-532, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FIOS DE SUPERAÇÃO: BOLSAS EM CROCHÊ POR MARLENE FRANCISCA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em

conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-

digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:92645151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20503/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL SIRLEIDE LOPES ALVES DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20503/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL SIRLEIDE LOPES ALVES DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL ESENTATIVIDADE - ARTE SACRA COM FÉ E DETALHE MANUAL, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SIRLEIDE LOPES ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 032.736.024-06 residente na LIVINO NUNES DE ALBUQUERQUE, Nº: 66, BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, CEP 57307500, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ESENTATIVIDADE - ARTE SACRA COM FÉ E DETALHE MANUAL**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de

participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

SIRLEIDE LOPES ALVES DA SILVA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:081F52FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20506/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL ELAINE MARIA BARBOSA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20506/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL ELAINE MARIA BARBOSA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CAMINHOS DE ARAPIRACA - ARTES SOBRE TEAR, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ELAINE MARIA BARBOSA**, inscrito(a) no CPF nº 723.438.004-30 residente na PC DEP. CECI CUNHA, Nº: 21, BAIRRO CENTRO, CEP 57300000, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CAMINHOS DE ARAPIRACA - ARTES SOBRE TEAR**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- 6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
- 6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- 7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- 7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
- 7.2.4 Conter extrato bancário;
- 7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 - b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 - d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
 - e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

ELAINE MARIA BARBOSA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B991E998

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20507/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20507/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL BORDANDO HISTÓRIAS - PANOS DE PRATO ARTESANAIS COM IDENTIDADE POPULAR, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 228.375.074-15 residente na R UNIVERSITARIO JOSE LAELSON DE MELO, Nº: 142, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CEP 57316055, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **BORDANDO HISTÓRIAS - PANOS DE PRATO ARTESANAIS COM IDENTIDADE**

POPULAR, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A681C005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20526/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL MARIA DAS DORES VASCONCELOS
SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20526/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARIA DAS DORES VASCONCELOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL VESTIDOS DE MEMORIA - DESTALADEIRAS DE FUMO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DAS DORES VASCONCELOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 012.374.954-90 residente na RUA - JOEL LINDOLFO DE OLIVEIRA, Nº 43, BAIRRO CAVACO, CEP 57306650, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL.

Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **VESTIDOS DE MEMORIA - DESTALADEIRAS DE FUMO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

MARIA DAS DORES VASCONCELOS SANTOS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5FA774A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20558/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL NILMA TEXEIRA TRAJANO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20558/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL **NILMA TEXEIRA TRAJANO** QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL **FÉ E ARTE - TERÇOS ARTESANAIS COM IDENTIDADE E DEVOÇÃO**, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado,

doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, o(a) Sr(a) **NILMA TEXEIRA TRAJANO**, inscrito(a) no CPF nº 039.901.084.09 residente na RUA - LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO, Nº: 66, BAIRRO BOA VISTA, CEP 57303215, ARAPIRACA/AL, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FÉ E ARTE - TERÇOS ARTESANAIS COM IDENTIDADE E DEVOÇÃO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

- 6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
- 6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- 6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- 6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- 6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- 6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
- 6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- 6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
- 6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
- 6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

- 6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
- 6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- 7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- 7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
- 7.2.4 Conter extrato bancário;
- 7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 - b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
 - d) Inscrição em cadastro de inadiplência municipal;
 - e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

NILMA TEXEIRA TRAJANO

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D9D6C4E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20631/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
AGENTE CULTURAL VALDILENE FERREIRA DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 005/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
20631/2025, FORMALIZADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE

CULTURAL VALDILENE FERREIRA DA SILVA
QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL
PEQUENA MÃE - ARTE SACRA COM
DELICADEZA E REPRESENTATIVIDADE,
CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 05/2025
- AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **VALDILENE FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 723.300.154-53 residente na FRANCISCO OTILIO DOS SANTOS, Nº 385, BAIRRO BAIXA GRANDE, CEP 57307060, ARAPIRACA/AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 05/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº 11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PEQUENA MÃE - ARTE SACRA COM DELICADEZA E REPRESENTATIVIDADE**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 05/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS, via PNAB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - ARTESANATO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;

4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria,

dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;

6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no edital.

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 27 de junho de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:

VALDILENE FERREIRA DA SILVA

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:67021CDF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 022/2025

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:
Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado **Edson Cristóvão Alves Brasil, quando vivo inscrito no CPF sob o n.º 457.668.604-63**, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula Funcional nº 1447, nos termos do art. 8º, § 1º c/c art. 14 c/c art. 15 e art. 16 da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, número 251/2025, com proventos proporcionais, calculados da seguinte forma:

I- COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDAS DAS COTAS INDIVIDUAIS

II- Eloá Maria Rodrigues Brasil (cota de 20%), filha, inscrita no CPF sob nº 149.639.464-08, nascida em 28 de abril de 2015, com duração de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, e extinção em 28 de abril de 2036, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade.

III- Eloisa Maria Rodrigues Brasil (cota de 20%), filha, inscrita no CPF sob nº 163.344.884-30, nascida em 02 de outubro de 2018, com duração de 14 (catorze) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, e extinção em 02 de outubro de 2039, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 17 de junho de 2025.

ANA LUCIA ROSENDO

Diretora Presidente

ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adelmo Tenório de Lima Filho

Código Identificador:D78E13AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 21/2025

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado **Edson Cristóvão Alves Brasil, quando vivo inscrito no CPF sob o n.º 457.668.604-63**, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula Funcional nº 1447, nos termos do art. 8º, § 1º c/c art. 14 c/c art. 15 e art. 16 da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, número 250/2025, com proventos proporcionais, calculados da seguinte forma:

I- Cota Familiar – (50%)

II – Cláudia Maria da Silva Brasil (cota individual de 10%), cônjuge, inscrita no CPF sob o nº 888.806.484-20, nascida em 01 de maio de 1970, com duração vitalícia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 17 de junho de 2025.

ANA LUCIA ROSENDO

Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:77D2EA58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, vem através do setor de Compras, solicitar de todos os interessados, proposta de preços, visando a Contratação de empresa para aquisição de **INSTRUMENTOS MUSICAIS** (banda Fanfarra), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se elo e-mail: setordecompras@barradesantoantonio.al.gov.br, como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, situada na Av. Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP:

57925-000 Barra de Santo Antônio/AL, até o dia 03 de julho de 2025 em horário comercial.

Barra de Santo Antônio-AL, 27 de junho de 2025

ANNY KLESIA CARDOSO DE BARROS

Setor de Compras

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:DF1E9DBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 24/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025
PROCESSO: 0731.0015.2024 PE 38/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimentos, recarga, peças e serviços de manutenção para impressoras.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 20.717,00 (vinte mil setecentos e dezessete reais).

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e André Correa da Rocha, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:CA47FFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 25/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025
PROCESSO: 0731.0015.2024
PE 38/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA: RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimentos, recarga, peças e serviços de manutenção para impressoras.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Daniel Nicola,, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:F5962D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 26/2025**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PROCESSO: 0731.0015.2024 PE 38/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA , inscrito no CNPJ: 29.529.181/0001-20,
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimentos, recarga, peças e serviços de manutenção para impressoras.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso .
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R\$7.450,90 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos.).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:8CAB3AE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

Pregão Eletrônico nº 008/2024
Processo licitatório nº 0115.0024/2024
Processo administrativo nº 0527.0011/2025
Contrato nº 94/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.173.027/0001-25 Representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade, inscrito no CPF sob o nº410.801.494-49 .
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestará serviços de locação em veículos diversos para esta municipalidade, mediante solicitação do Gabinete do Prefeito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: valor global mensal: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
valor global anual: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil, e seiscentos reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Luiz Marcelo Santos de Andrade, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:E7C0ABD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025**

Pregão Eletrônico nº 034/2024
Processo licitatório nº 0813.0003/2024
Processo administrativo nº 0611.0008/2025
Contrato nº 96/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.899.026/0001-89 Representada por seu representante legal, o Sr. **Jonatan dos Santos Costa**, inscrito no CPF sob o nº126.167.954-77
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA:12/06/2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 30.721,04 (trinta mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Jonatan dos Santos Costa, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:23D7C32A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

PROCESSO: 0319.0020/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.144.217/0001-94.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação, instalação, configuração e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: O valor total anual da contratação é de R\$746.947,72 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Radson Manoel Dantas da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:A76ADDAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
SÚMULA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SÚMULA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605.0025.2025

Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
-Cavalcanti Farias LTDA. Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 3506,
Edifício Premium Office, sala 203, Mangabeiras, Maceió / AL.
CNPJ: 41.391.511/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da diminuição do ritmo de serviços decorrente das recorrentes precipitações pluviométricas que vêm comprometendo o cumprimento do cronograma inicialmente pactuado, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir das expirações dos prazos originais do contrato. Consequentemente, o Prazo de Vigência do Contrato se encerrará em 05 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

Da Data: 25/06/2025

Dos Signatários:

Luiz Henrique Lima Alves Pinto - CPF: 011.686.394-33
Expedito Farias de Hollanda Cavalcanti- CPF: 454.002.024-20

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:CB53ED68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº001/2025- CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
TERMO DE CONTRATO Nº001/2025-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO: 0618.0025/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADO: Wellington Assis da Costa, registrado no CPF sob nº 094.664.234-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Barra de São Miguel/AL, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2025, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

1.3. A presente contratação trata-se de apresentação artística que será realizada aos dias 22 de junho de 2025, duração de 2h, para abertura do Barraíá 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

SIGNATÁRIOS: Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Wellington Assis da Costa, pelo CONTRATADO.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:12738FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 AO CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO (PESSOA JURÍDICA)

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0618.0025/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: A M DA S RICARDO, CNPJ: 48.136.578/0001-04 Representada por seu representante legal, o Sra. Alinne Maria da Silva Ricardo, inscrito no CPF sob o nº 074.040.634-50.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Barra de São Miguel/AL, com vistas a apresentações Musicais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Alinne Maria da Silva Ricardo, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FDC8F23B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 03310016/2025. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. CONTRATADA: DROGARIA MORAES LTDA, CNPJ nº 42.565.318/0001-60. VALOR TOTAL: R\$ 53.347,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais). DOTAÇÃO: 05 – 0551 – 05.0551.10.302.0007.6016 – 3390300000/150001002. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém /AL, 27 de junho de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:55B36979

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Utilidade Pública de área cedida à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DO ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO a situação de prolongada estiagem em que o município de Belo Monte se encontra, necessitando, ordinariamente, de auxílios e programas de destinação de água para a população;
CONSIDERANDO que a Administração Municipal ter como princípio garantir o bem estar de toda a população do Município de Belo Monte, partindo-se do pressuposto de que o abastecimento de água doce para as residências se apresenta como necessidades primária das famílias;
CONSIDERANDO que foi firmado o Convênio - MDR/SEMARH-SICONV nº 759061/2011 com o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública, com fundamento nos arts. 2º e 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a área cedida à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, tendo em vista a implantação de poços de dessalinização do Programa Água Doce, nas localidades do Riacho da Jacobina, Boa Vista e Olho D'Água Novo, neste município de Belo Monte/AL, cujas áreas foram cedidas pelos proprietários, com termos de Cessão em anexo, tornando-se áreas autorizadas para uso pelo Estado de Alagoas, no atendimento dos objetivos do mencionado programa objeto do Convênio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, em 26 de junho de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:352B0625

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 074/2025

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro efetivo, conforme previsão do art. 17 da Lei Municipal nº 201, de 27 de junho de 2005 – Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de Belo Monte/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a previsão do art. 17 da Lei Municipal nº 201/2005, de 27 de junho de 2005, fica READAPTADA a servidora **SILVANIA SANTOS VIEIRA**, Matrícula nº 251, portadora do RG sob nº. 1211654 SSP/SE e CPF: 720.644.635-34, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, em caráter Temporário, para exercer suas atividades na função de Auxiliar

Administrativo, mantendo sua lotação na Secretaria Municipal Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos básicos, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades laborais de Auxiliar de Enfermagem, conforme Laudo Médico datado em 24/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 25 de junho de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:159F1FA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a portaria n.º 058/2025, tão somente, para retificar o nome da servidora **Genura Maria B. Dâmaso Tenório**, CPF sob o nº *****.524.674-****, que exerce a função de Vice-diretor da Escola Municipal Major José Tenório de Albuquerque Lins, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria mantém a data de vigência da Portaria nº 058/2025, publicada em 07 de março de 2025, considerando-se retificado apenas o nome da servidora nomeada, conforme disposto no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:6E3A43BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 006/2025, referente ao Processo Administrativo nº 001.026.300525. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de avaliação administrativa (pesquisa de opinião), avaliando o desempenho da administração pública municipal em todas as áreas de atuação do município de cacimbinhas/AL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **IBRAPE PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.595.124/0001-10**. Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 006/2025. Processo Administrativo nº 001.026.300525 Contratação: Dispensa de Licitação nº 006/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de avaliação administrativa (pesquisa de opinião), avaliando o desempenho da administração pública municipal em todas as áreas de atuação do município de cacimbinhas/AL, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **IBRAPE PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.595.124/0001-10**. Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cacimbinhas/AL, 27 de junho de 2025

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:A532024C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX 04/06-35/2024 – Processo nº 03/01-002/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 04/06-35/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 – Objeto contratual: locação de banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e ata de registro de preços – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:273D7D6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01090029/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 029/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTA DE 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE 2025 – THEUZINHO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES LTDA
VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 05/12/2025(5 de Dezembro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
NOTA DE EMPENHO: 06050002

Campo Alegre, 5 de Junho de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:62C26B98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01090030/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 030/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTA DE 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE 2025 – MATHEUS PEREIRA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MATHEUS PEREIRA LTDA
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 05/12/2025(5 de Dezembro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
NOTA DE EMPENHO: 06050001
Campo Alegre, 5 de Junho de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:355C944C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01090031/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 0514019/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO PARA FESTA DE 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE 2025 – BANDA SEU DESEJO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 25/12/2025(25 de Dezembro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2025

Campo Alegre, 27 de Junho de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:77E8546D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100160/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 160/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 41.779.649 JOAO PEDRO GOMES DE SOUZA
VALOR: R\$ 6.292,35 (seis mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024(29 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2225 Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte 15001001;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2024
NOTA DE EMPENHO: 0808001

Campo Alegre, 06 de Agosto de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0850C2E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 03 DO CREDENC.
Nº003**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 03 DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 03** do credenciamento sob edital nº 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Foram credenciados para a Etapa 03:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS				
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	PROFISSIONAL:	SITUAÇÃO:
MOURA VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS LTDA	50.209.074/0001-00	9 - CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR	CLAUBIANO CIPRIANO MOURA	HABILITADO

Campo Alegre, 27 de junho de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:28CFC7AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CE
001/2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 001/2025 em favor das licitantes: ALICERCE CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº 04.234.822/0001-98, adjudicatária dos lotes 01 e 03, cujo

percentual de desconto corresponde a 10,47% (dez inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), o que equivale ao valor total de R\$ 6.246.396,88 (seis milhões e duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); e ABBA CONSTRUÇOES LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº 37.386.859/0001-90, adjudicatária do lote 02, cujo percentual de desconto corresponde a 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento), o que equivale ao valor total de R\$ 1.324.812,66 (um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 27 de junho de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CBB2E5D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
ATO

PORTARIA Nº 061/2025,
DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Afastamento por Concessão de Benefício

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR CONCESSÃO DE BENEFÍCIO a servidora pública municipal, senhora **VANIA LUCIA CAVALCANTE VITAL**, matrícula nº 00000412, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 27 de junho de 2025.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:7221358D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI

LEI Nº 006/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Grande/AL

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

§ 1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde atuam professores especializados.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer preferencialmente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;

c) o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Parágrafo único. Fica autorizado, quando necessário, a criação de Centro ou Núcleo Educacional Especializado afim de oferecer suporte educacional e recursos específicos ao público-alvo da Educação Especial.

Art. 4º - Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II - garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

III - assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos deve ser preferencialmente de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional;

V - garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes especiais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consoante aos valores e princípios da Lei nº 13.146, de 2015, e do Decreto nº 6.949, de 2009.

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VII - manter e assegurar a ampliação das Escolas de Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino do Município;

VIII - valorizar um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

IX - dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

X - prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

XI - garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos, classes e escolas especiais, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;

XII - assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XIII - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

XIV - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

XV - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XVI - organizar o Atendimento Educacional Especializado Domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial, impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado Domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

XVII - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 5º - As Classes e Escolas Especiais devem adequar as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei 13.146, de 2015, e Decreto nº 6.949, de 2009.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados nas Classes Especiais as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos.

Art. 6º - Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino e em Centro ou Núcleo Educacional Especializado, através de:

I – implantação de equipe técnica multidisciplinar com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para o atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.

II – profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas e recursos multifuncionais e quando necessário em Centro ou Núcleo Educacional Especializado, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Lei, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

III – Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua.

IV – intérprete de Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade escolar.

V – profissional de apoio escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio

muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas.

Art. 8º As escolas de educação de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino devem prevê em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva, estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 27 de junho de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:C7AB8355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

LEI Nº 007/2025

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica instituído a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Grande/AL.

Parágrafo único. A Política que define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Grande/AL, poderá ser realizada das seguintes maneiras:

I. Escola de Tempo Integral: aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

II. Realização de Atividade Complementar: atividades curriculares educativas, desenvolvidas no contraturno, integradas ao currículo escolar, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

Art. 4º A Educação em Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes áreas:

I. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;

II. Esporte e Lazer;

III. Acompanhamento Pedagógico;

IV. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;

V. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

VI. Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal;

§ 1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatório a realização de processo seletivo simplificado e a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 2º. A fixação dos valores a serem ressarcidos aos facilitadores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio expedido anualmente, levando em consideração o número de estudantes informados no plano de trabalho e turmas correspondentes de cada escola.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituirá comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Programa no município.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 27 de junho de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:1E2CC245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

LEI Nº 008/2025

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/AL, ATRAVÉS DO PROGRAMA “ALFABETIZA CAMPO GRANDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, através do Programa Alfabetiza Campo Grande, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Campo Grande/AL, em colaboração com as gestões escolares, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Grande/AL:

I. a colaboração entre a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, e os gestores escolares;

II. a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III. a promoção da equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V. o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VI. a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

VII. o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

VIII. a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização:

I. garantir que 100% das crianças do município de Campo Grande/AL, estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos;

III. fomentar a oralidade, leitura e escrita de crianças de 0 a 5 anos de idade na educação infantil, tendo como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal;

IV. identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosa no campo da garantia do direito à alfabetização; e

V. instituir Sistema Próprio de Avaliação Formativa da Alfabetização, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Art. 4º Os gestores escolares das unidades de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão assinar adesão obrigatória, fazendo parte da avaliação institucional escolar as metas a serem pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A assinatura de adesão obrigatória implica na responsabilidade de promover, em articulação com Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

Art. 5º O processo de alfabetização dos estudantes da Rede de Ensino deverá ser estimulado ainda durante a Etapa da Educação Infantil, devendo ser garantido:

I. os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver;

II. os Campos de Experiências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal, onde as crianças podem aprender e se desenvolver;

III. o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

IV. o acolhimento das vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, articulando-os com a proposta pedagógica da escola;

V. a transição pedagógica entre a Etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, através de:

a) comunicação com os pais/responsáveis, mantendo-os informados sobre o processo de transição e eventos, bem como realizar reuniões para esclarecer dúvidas e ouvir suas preocupações;

b) organização de visitas de estudantes e pais/responsáveis à escola do ensino fundamental para familiarizá-los com o novo ambiente;

c) estabelecimento de rotina gradual com estudantes da educação infantil, introduzindo elementos da rotina do ensino fundamental, como horário de aulas mais estruturados e tarefas de casa leves.

d) trabalhos de habilidades socioemocionais, desenvolvendo aptidões de autonomia, como vestir-se e organizar seus pertences, bem como lidar com emoções e relacionamentos com os colegas;

e) promoção da independência, incentivando que as crianças possam cuidar de suas próprias necessidades básicas, como ir ao banheiro e comer;

f) realização de atividades de integração entre a educação e o ensino fundamental para que as crianças se conheçam antes da transição;

g) observação do desenvolvimento de cada criança, devendo ser ofertado apoio adicional quando necessário, sejam em termos de aprendizado acadêmico ou emocional;

h) manutenção de comunicação contínua entre a escola e os pais/responsáveis para garantir uma transição suave e bem-sucedida;

i) estímulo da linguagem oral, antes de aprender a ler e escrever, devendo as crianças desenvolverem habilidades sólidas de linguagem oral, através da promoção de conversas, narrações de histórias e discussões para enriquecer seu vocabulário e compreensão;

j) realização de atividades lúdicas, como jogos, brincadeiras e atividades criativas para tornar o aprendizado divertido;

l) realização de leitura compartilhada diariamente, discutindo histórias e fazendo perguntas as crianças para identificação de letras e palavras familiares.

m) auxílio às crianças para percepção do som das palavras, através da introdução gradual das letras e seus sons associados;

n) incentivo às crianças a experimentar a escrita por conta própria;

o) incentivar aos pais/responsáveis sobre o apoio as crianças no processo de ensino; e

p) monitoramento contínuo do progresso de desenvolvimento das crianças.

VI. integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos;

VII. criação de estratégias de acolhimento e adaptação para alunos e docentes, na perspectiva de continuidade do percurso educativo.

VIII. registro de aprendizagem através de relatórios, portfólios ou outros documentos que evidenciem os processos vivenciados pelas crianças ao longo de sua trajetória na Educação Infantil.

IX. troca de informações entre os profissionais docentes da educação infantil com os dos dois primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas poderão desenvolver ações complementares as previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6º No 1º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:

I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal;

II. reconhecimento das letras do alfabeto e seus sons correspondentes, formando sílabas e palavras simples;

III. compreensão básica de textos simples, incluindo histórias curtas, identificando personagens, enredo e informações principais;

IV. habilidade de escrever seu próprio nome, formar letras legíveis e começar a escrever palavras curtas e frases simples;

V. reconhecimento e manipulação de sons da fala, incluindo a identificação de rimas e segmentação de palavras em sons individuais;

VI. contagem de números até 100, identificação de números pares/ímpares, compreensão de conceitos básicos de adição e subtração;

VII. capacidade de resolver problemas simples, usando conceitos matemáticos e raciocínio lógico;

VIII. desenvolvimento da coordenação motora fina para habilidades como escrever, desenhar e recortar;

IX. aprender trabalhar em grupo, seguir regras da sala de aula e demonstrar respeito pelos colegas;

X. ampliação do vocabulário, melhoria da expressão oral e habilidades de escuta;

XI. exploração de conceitos básicos de ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;

XII. desenvolvimento de habilidades de organização pessoal, como guardar materiais e cumprir tarefas;

XIII. participação em atividades criativas, como arte, música e drama.

Parágrafo único. As competências de aprendizagem podem variar de acordo com a maturidade e o progresso individual de estudante, competindo ao professor adaptar o ensino para atender às necessidades de cada criança e apoiar seu desenvolvimento em todas as áreas da aprendizagem.

Art. 7º No 2º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:

I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal;

II. continuidade do desenvolvimento das habilidades de leitura, incluindo-se a leitura fluente de textos simples e a compreensão de histórias mais complexas;

III. melhora da escrita com frases mais elaboradas, usando capitalização e pontuação adequada, e a habilidade de escrever histórias curtas;

IV. trabalhar com números maiores, adição e subtração com reagrupamento (empréstimo e transporte), identificação de padrões e resolução de problemas matemáticos;

V. desenvolvimento de habilidades de compreensão de textos mais complexos, identificando personagens, enredo, temas e detalhes importantes;

VI. aumento do vocabulário e melhora da ortografia através da prática de palavras-chave e regras de soletração;

VII. continuidade do desenvolvimento da consciência fonológica, incluindo a identificação de sons iniciais e finais nas palavras;

VIII. exploração de tópicos mais avançados em ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;

IX. aperfeiçoamento de habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico e raciocínio lógico;

X. aprender a organizar tarefas e gerenciar o tempo de forma mais eficaz;

XI. introdução à pesquisa básica, incluindo a coleta de informações de fontes simples;

XII. continuidade no desenvolvimento de habilidades de colaboração, empatia e resolução de conflitos;

XIII. participação em atividades físicas regulares e aprender sobre hábitos saudáveis;

XIV. continuidade de exploração da criatividade através de atividades artísticas e musicais;

XV. introdução ao uso responsável da tecnologia, incluindo pesquisa na internet e ferramentas educacionais.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e execução de plano de formação de professores, assistentes de salas e demais profissionais envolvidos com a aprendizagem dos alunos em fase alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar Plano de Formação para os profissionais do magistério público municipal contendo pelo menos as seguintes etapas:

I. Fundamentos da Alfabetização;

II. Métodos de Alfabetização;

III. Superação das Dificuldades de Aprendizagem de alunos na etapa de alfabetização;

IV. Práticas Pedagógicas Eficazes; e

V. Recursos Tecnológicos para o Desenvolvimento da Alfabetização.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. avaliar e monitorar a política educacional;

II. acompanhar os indicadores de aprendizagem de cada unidade municipal de ensino;

III. elaborar avaliação de larga escala para a rede pública municipal de ensino;

IV. fortalecer a gestão escolar;

V. fornecer incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação de larga escala de aprendizagem;

VI. formação de professores e demais profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

VII. formação para gestores e coordenadores pedagógico municipais.

VIII. custear as despesas para implantação, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

IX. disponibilizar material de suporte e orientação aos profissionais alfabetizadores.

§ 1º Fica autorizado a concessão de bolsa de apoio aos profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico nas unidades de ensino.

§ 2º O valor da bolsa de apoio previsto no parágrafo anterior poderá ser regulamentado anualmente por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino serão selecionados mediante critérios estabelecidos através de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O número de profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino terá como base o número de profissionais responsáveis pela alfabetização de estudantes, bem como pelo número de estudantes regularmente matriculados na Pré-Escola da etapa da educação infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10 Compete as Unidades Municipais de Ensino:

I. acompanhar e monitorar o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes;

II. dar suporte aos profissionais responsáveis pelo processo de alfabetização;

III. cumprir as metas e ações pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação;

IV. realizar articulação com as famílias para o cumprimento das metas de alfabetização;

V. acompanhar e monitorar a frequência escolar dos estudantes;

VI. incluir a Política Municipal de Alfabetização no projeto político pedagógico;

VII. assinar a adesão obrigatória do Programa Municipal de Alfabetização;

Art. 11 Compete aos professores responsáveis pela alfabetização:

I. da Educação Infantil:

- a)** criar um ambiente de aprendizado estimulante e de apoio que prepare as crianças para a alfabetização formal nas séries subsequentes;
- b)** promover o desenvolvimento da linguagem oral das crianças, incentivando a comunicação, o vocabulário e a expressão verbal;
- c)** realizar atividades que ajudem as crianças a reconhecer e manipular sons da fala, como rimas e segmentação de palavras em sons individuais;
- d)** criar um ambiente rico em histórias e oportunidades de leitura compartilhada para despertar o interesse pela leitura e escrita;
- e)** introduzir as letras do alfabeto, números e símbolos matemáticos, tornando o aprendizado lúdico e envolvente;
- f)** oferecer atividades práticas que ajudem as crianças a desenvolver habilidades motoras finas necessárias para a escrita;
- g)** organizar a sala de aula de maneira atraente, com cantos de leitura e escrita que incentivem a exploração;
- h)** reconhecer que as crianças têm ritmos de desenvolvimento diferentes e adaptar o ensino para atender às necessidades individuais;
- i)** garantir que crianças com necessidades especiais recebam o apoio adequado para participar plenamente das atividades de alfabetização;
- j)** envolver os pais/responsáveis na educação de seus filhos, compartilhando estratégias de alfabetização e incentivando a leitura em casa;
- l)** acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita das crianças e documentar seu progresso;
- m)** trabalhar com profissionais de outras áreas, quando necessário, para abordar desafios específicos da linguagem;
- n)** cultivar um ambiente de aprendizado positivo, onde as crianças se sintam seguras, confiantes e motivadas para aprender;

II. do 1º ano do Ensino Fundamental:

- a)** ajudar os alunos adquirir habilidades sólidas de leitura e escrita;
- b)** introduzir os alunos ao reconhecimento das letras, seus sons e a relação entre letras e sons (alfabetização fonêmica);
- c)** ensinar estratégias de leitura fluente, incluindo a decodificação de palavras e a compreensão de textos simples;
- d)** desenvolver habilidades de compreensão de leitura, ajudando os alunos a entender o significado de textos lidos;
- e)** orientar os alunos a escrever palavras e frases simples, abordando conceitos básicos de ortografia e gramática;
- f)** reforçar a consciência fonológica, incluindo a segmentação de palavras em sons individuais e a identificação de sons iniciais e finais;
- g)** estimular a criatividade dos alunos, incentivando-os a escrever histórias curtas e a expressar suas ideias por escrito;
- h)** realizar leituras compartilhadas em sala de aula para promover o amor pela leitura e discutir histórias;
- i)** realizar avaliações regulares para acompanhar o progresso dos alunos na alfabetização e identificar áreas que necessitam de reforço;
- j)** adaptar o ensino de acordo com as necessidades individuais dos alunos, fornecendo suporte adicional quando necessário;
- l)** incentivar a independência dos alunos na leitura e escrita, à medida que ganham confiança em suas habilidades;
- m)** criar um ambiente em sala de aula que valorize a leitura por prazer, disponibilizando uma variedade de livros atraentes;
- n)** trabalhar com parceria com os pais/responsáveis para compartilhar informações sobre o progresso dos alunos e colaborar com outros professores para garantir uma transição suave entre os anos letivos.

III. do 2º ano do Ensino Fundamental:

- a)** reforçar suas habilidades de leitura, garantindo que os alunos leiam com fluência e compreensão, introduzindo uma variedade de gêneros textuais;
- b)** aprofundar as habilidades de escrita, incluindo a composição de textos mais longos, com foco na organização e coesão textual;
- c)** enriquecer o vocabulário dos alunos, explorando novas palavras e incentivando a expressão escrita rica;
- d)** continuar a trabalhar na ortografia correta, incluindo regras ortográficas e palavras comuns;
- e)** aprofundar a compreensão de textos, explorando temas, personagens e interferências mais complexas;
- f)** incentivar a leitura independente, orientando os alunos na seleção de livros apropriados ao seu nível de habilidade e interesse;

- g)** introduzir conceitos matemáticos mais avançados, incluindo multiplicação, divisão, frações e resolução de problemas matemáticos;
- h)** ensinar habilidades de pesquisa básica, ajudando os alunos a coletar informações de várias fontes;
- i)** promover o pensamento crítico, incentivando os alunos a fazer perguntas argumentar e justificar suas respostas;
- j)** continuar a desenvolver habilidades sociais, como trabalhar em equipe, resolver conflitos e respeitar os colegas;
- l)** abordar tópicos relacionados à cidadania, ética e valores, promovendo uma compreensão mais ampla do mundo;
- m)** introduzir o uso responsável da tecnologia como uma ferramenta de aprendizado e pesquisa;
- n)** fornecer feedback construtivo sobre o trabalho dos alunos e utilizar avaliações para adaptar o ensino às necessidades individuais;
- o)** manter, juntamente com a equipe gestora, comunicação regular com os pais, compartilhando o progresso dos alunos e envolvendo-os na aprendizagem;
- p)** encorajar a independência dos alunos na busca do conhecimento e na autorregulação do aprendizado.

Parágrafo único. Na educação infantil, o foco não deve ser a alfabetização formal, mas sim a preparação das bases necessárias para essa etapa, sendo o professor o responsável na criação de alicerces sólidos que permitirão às crianças progredir na alfabetização quando chegarem ao ensino fundamental.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, devendo editar normas complementares com objetivos de impulsionar a melhoria da educação no município.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 27 de junho de 2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:8AD4B97A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
14/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
14/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aviamentos, que serão utilizados na confecção dos trajes dos alunos da rede municipal de ensino, que irão participar do Desfile Cívico promovido pelo Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.

Critério de julgamento: *menor preço*

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 04/07/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 27 de junho de 2025.

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:EF2E0540

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

A Prefeitura Municipal de Capela/AL, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, torna público que realizará o leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município de forma Presencial no pátio da Garagem da Prefeitura e on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br, no dia 24 de julho de 2025 às 10:00horas. DOS BENS: VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS, conforme Edital de leilão 001/2025. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057. DAS CONDIÇÕES, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212.

ANTÔNIO FARIAS DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Leilão

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:E4679DFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 06/2024

DE 05 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNEIROS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988, onde prevê que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e, deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as Diretrizes da Educação Básica Nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 que define os direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Lei Municipal nº 513/2015 (Plano Municipal de Educação) que estabelece na Meta 6 aumento da oferta de educação em tempo integral.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que aprova a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO a necessidade de instituir na Rede Pública Municipal de Ensino de Carneiros/AL a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. Fica instituído a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carneiros/AL.

Parágrafo único. A Política que define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Carneiros/AL, poderá ser realizada das seguintes maneiras:

I. Escola de Tempo Integral: aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

II. Realização de Atividade Complementar: atividades curriculares educativas, desenvolvidas no contraturno, integradas ao currículo escolar, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

Art. 4º A Educação em Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de, no mínimo, 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, somada a;

II- Carga Horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º deste Decreto.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação,

controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Normatizador do Sistema de Ensino.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes áreas:

I. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;

II. Esporte e Lazer;

III. Acompanhamento Pedagógico;

IV. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;

V. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

VI. Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal;

§ 1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatório a realização de processo seletivo simplificado e a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 2º. A fixação dos valores a serem ressarcidos aos facilitadores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio expedido anualmente, levando em consideração o número de estudantes informados no plano de trabalho e turmas correspondentes de cada escola.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação do presente Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados neste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Programa no município.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias vinculadas a Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carneiros/AL, 05 de maio de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:41DDEF34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 011/2025-DL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

A prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL, CNPJ nº 12.517.413/0001-27, importando o mesmo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Carneiros, 25 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL, CNPJ/MF nº 12.517.413/0001-27. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CELEBRAÇÃO: 26/06/2025.

VALIDADE: 18 (dezoito) meses. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ubiratania Maria Santana – Prefeita e Domício José Gregorio Arruda Silva e Keylle André Bida de Lima-Representantes do SEBRAE/AL. Carneiros, 26 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:590C53B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 016/2025-IL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO Nº 016/2025**

O Prefeita em exercício do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, em favor da empresa V. DE SOUZA GOES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.691.738/0001-67, importando o mesmo no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Carneiros, 18 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATO Nº 016/2025-IL** - CONTRATADA: **V. DE SOUZA GOES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.691.738/0001-67.** OBJETO: Apresentação de show musical da Atracção “CANINDÉ” nas Comemorações dos FESTEJOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município de Carneiros, no dia 27/07/2025. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 18/06/2025. VIGÊNCIA: 29/07/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Viviane de Souza Goes Oliveira-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros, 18 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6CA9B88D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, considerando demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, solicita das empresas cotações de preços para compor o processo administrativo nº 0613008/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço com caminhão tipo prancha para transporte de veículo leve. Translado saindo do município de Chã Preta/AL com destino ao município de Palmeira dos Índios/AL. Incluso o motorista, combustível e a manutenção do caminhão.** As cotações **deverão ser enviadas em até três (3) dias úteis**, para o seguinte endereço eletrônico: comprasprefeiturach@gmail.com.

CRISTIANA RODRIGUES DE LIMA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:99FD0BCF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS.**

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 04 de julho de 2025.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:46DF8EA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.010928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.1/2024**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de construção geral.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.425.643/0001-91, valor global de R\$ 648.939,38 (Seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2433C544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.010928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.1/2024**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de construção geral.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.425.643/0001-91, valor global de R\$ 648.939,38 (Seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 25 de junho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:B2522D53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0500.010955/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.1/2024 2º CHAMADA
OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Houve 02 (duas) empresas vencedoras para os lotes abaixo:

T&S INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 14.123.179/0001-89.

Lote 05/11 – R\$ 406.481,14

Lote 06/12 – R\$ 130.800,37

Lote 09/15 – R\$ 403.085,06

Lote 10/16 – R\$ 133.175,10

Lote 12/21 – R\$ 821.478,40

Lote 13/22 – R\$ 273.000,30

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME CNPJ Nº 37.090.234/0001-87.

Lote 07/13 – R\$ 462.091,00

Lote 08/14 – R\$ 152.356,00

Os lotes fracassados foram: 01/03, 02/04, 03/05, 04/06 e 11/20.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de junho de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:6AE9B547

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA AMANDA SAINARA DE LIMA SILVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E, DO OUTRO, MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 08, Centro, Delmiro Gouveia —AL, neste ato legalmente representada pela Prefeita, Sra. **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 874.401 SSP/AL e CPF/MF nº 648.053.954-00, doravante denominado CEDENTE e o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede administrativa à Praça Noé Leite, S/N, Centro, Olho D'Água do Casado AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1132747 SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 020.503.594-97, doravante denominada CESSIONÁRIA, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da Sra. AMANDA SAINARA DE LIMA SILVA,

portadora do C.P.F.: 072.228.814-09 e R.G.:331.577-9 SSP/SE, ocupante do cargo de Professora nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), matrículas nº 14542 e 23033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres nas dependências da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ÔNUS — O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal de Delmiro Gouveia nº 1030/2011 de 21 de outubro de 2011, nos artigos nº 42 e seguintes e artigo 56 e seguintes da lei municipal 1.427/24.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO — A presente cessão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou a CESSIONÁRIA não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORO - As questões relativas à presente cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Delmiro Gouveia – AL, 25 de junho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Cedente

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Cessionário

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação

AMANDA SAINARA DE LIMA SILVA

Servidora Pública - Cedida

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D5E337BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – Nº 22-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL

RUA DA INDEPENDÊNCIA – Nº 114 – CENTRO

CNPJ: 13.987.767/0001-06

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – Nº 22-2025

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO

Pelo presente ato, fica rescindido os contratos temporários do servidor listado abaixo, para que surtam seus efeitos financeiros e administrativos:

MAT	NOME	CPF	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO
-	Edileuza dos Santos Silva	***.947.***-**	Professor Mediador Educacional	11 de junho de 2025	Desistência
-	Francisca Natália Neves da Silva	***.812.***-**	Professor Psicopedagogo	11 de junho de 2025	Desistência

Delmiro Gouveia – AL, 27 de junho de 2025

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED-PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:746840C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MÚSICAIS, GRUPOS MÚSICAIS E BANDAS MÚSICAIS.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO Nº 40/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Sanderson Higino dos Santos
CPF Nº: 069.551.994-80

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Dupla Musical Lissinho Estilizado para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a Realização da Festa de São João do Coletivo, que acontecerá na sede do Coletivo de Mulheres Maria Bonita, município de Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 41/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ Nº: 23.493.546/0001-27

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 26 de junho de 2025, durante o evento Vila do Forró, que acontecerá no Memorial Delmiro Gouveia, município de Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 42/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ Nº: 23.493.546/0001-27

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante o evento Vila do Forró, que acontecerá no Memorial Delmiro Gouveia, município de Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 43/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Breno de Andrade dos Santos
CPF Nº: 137.875.924-90

OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Breno O Original para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 44/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: 60.748.310 Andreis Jose da Silva

CNPJ Nº: 60.748.310/0001-10

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Andrezinho Oh Top das Vaquejadas para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 45/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Elaine Andressa de Melo Nunes
CPF Nº: 049.639.184-47

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Elaine Melo para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 46/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Caio Fábio Ferreira da Silva
CPF Nº: 352.411.668-07

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Jeffin Carvalho para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 47/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Bruno Maximo Gomes Oliveira
CNPJ Nº: 27.854.337/0001-12

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Bruno e Cia para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 48/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF Nº: 123.622.434-51

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Igor Souza para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:93C18C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MÚSICAIS, GRUPOS MÚSICAIS E BANDAS MÚSICAIS.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO Nº 40/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.

CREDENCIADA: Sanderson Higino dos Santos
CPF Nº: 069.551.994-80

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Dupla Musical Lissinho Estilizado para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a Realização da Festa de São João do Coletivo, que acontecerá na sede do Coletivo de Mulheres Maria Bonita, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 41/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ Nº: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 26 de junho de 2025, durante o evento Vila do Forró, que acontecerá no Memorial Delmiro Gouveia, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 42/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ Nº: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante o evento Vila do Forró, que acontecerá no Memorial Delmiro Gouveia, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 43/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Breno de Andrade dos Santos
CPF Nº: 137.875.924-90
OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Brenno O Original para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 44/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: 60.748.310 Andreis Jose da Silva
CNPJ Nº: 60.748.310/0001-10
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Andreizinho Oh Top das Vaquejadas para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 45/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Alaine Andressa de Melo Nunes
CPF Nº: 049.639.184-47
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Alaine Melo para apresentação no dia 27 de junho de 2025, durante a realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Pedra Velha, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 46/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Caio Fábio Ferreira da Silva
CPF Nº: 352.411.668-07
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Jeffin Carvalho para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 47/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Bruno Maximo Gomes Oliveira
CNPJ Nº: 27.854.337/0001-12
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Bruno e Cia para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 48/2025

CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF Nº 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF Nº: 123.622.434-51
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Igor Souza para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no bairro Campo Grande, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Felipe Eduardo Ferreira da Silva

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
 Portaria 0007/2025

*Publicado por incorreção.

Publicado por:
 Silvio José Dos Santos
Código Identificador:4BA20944

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000.004356/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos realizados por Bombeiro Civil.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de junho de 2025, foi fracassada a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de junho de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
 Pregoeira

Publicado por:
 Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A48094C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 001/2025, para a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Dois Riachos/AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e anexos. Período de inscrições: de 09 horas do dia [30/06/2025] até 17 horas do dia [04/07/2025], na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Edital/Site:

www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura.
Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.br.

ERIK DE NOVAIS MELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino

Código Identificador:B795B7F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, poderão acessar o edital no site: www.doisriachos.al.gov.br no Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para cpl@doisriachos.al.gov.br. O prazo de inscrição para o Credenciamento se inicia no dia 30 de junho de 2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, sessão pública e análise de documentação no dia 24 de julho de 2025. Fundamento legal: Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 14/2025, artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Informações através do e-mail supracitado.

EDJARIA CAMILO SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino

Código Identificador:4CAD322B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº358 / 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: Altera a denominação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo" para "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude".

Art. 2º A nova denominação deverá ser adotada em todos os documentos oficiais, comunicações institucionais, peças publicitárias, portais digitais e demais instrumentos administrativos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica mantida a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Secretaria, podendo, no entanto, ser adaptada para incluir políticas públicas voltadas especificamente à juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 27 de Junho de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:17BDF903

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 001.01/2022.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 001.01/2022.

Objeto: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL:

W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 21.162.446/0001-92.

Este apostilamento visa corrigir erro material constante no item 2.1 do 3º Termo Aditivo, formalizado anteriormente, sem alteração do objeto ou do valor global contratual.

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do Termo de Contrato que era de R\$ 6.245.489,66 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), fica a partir da assinatura deste aditivo acrescido da importância de R\$ 114.332,22 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) passando o seu preço global para R\$ 6.359.821,88 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos).

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Fica acrescido ao objeto contratual o valor de R\$ 487.036,33 (quatrocentos e oitenta e sete mil trinta e seis reais e trinta e tres centavos), conforme planilha de reprogramação técnica aprovada, anexa a este termo.

2.2. Fica suprimido do objeto contratual o valor de R\$ 372.704,11 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e quatro reais e onze centavo), correspondente supressão de itens correlatos, conforme justificativa técnica apresentada pela fiscalização e documentos acostados.

2.3. Em razão das alterações acima, o impacto financeiro líquido é de R\$ 487.0036,33 (quatrocentos e oitenta e sete mil trinta e seis reais e trinta e três centavos), passando o valor global do contrato a ser de \$ 6.359.821,88 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos).

4.CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus aditivos anteriores, que não conflitem com o presente instrumento.

Flexeiras, 25 de junho de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:65CEA3EE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROC. ADM. nº 12090012/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual ou futura contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços, sobre demanda, de Reformas, Ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, ORSE e SICRO em prédios e espaços públicos urbanos e rurais, da Administração, Saúde e Assistência Social do Município de Ibateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA:** NAVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.418.300/0001-05, sediada a Rua Veleiro do Francês, s/n, Povoado Malhadas, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro/AL, que apresentou o menor preço para o certame, perfazendo o valor global de **R\$ 7.527.744,29** (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo percentual de desconto aplicado de 43% sobre o valor total. **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROC. ADM. nº 12090012/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual ou futura contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços, sobre demanda, de Reformas, Ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, ORSE e SICRO em prédios e espaços públicos urbanos e rurais, da Administração, Saúde e Assistência Social do Município de Ibateguara/AL. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** NAVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.418.300/0001-05, sediada a Rua Veleiro do Francês, s/n, Povoado Malhadas, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro/AL, que apresentou o menor preço para o certame, perfazendo o valor global de **R\$ 7.527.744,29** (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo percentual de desconto aplicado de 43% sobre o valor total. **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:4DFAED8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROC. ADM. nº 04070024/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS sob Registro de Preços, para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ibateguara e suas Secretarias. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** Barros & Lessa Peças e Acessórios Para Veículos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 20.276.027/0001-19, sediada a Av. Monsenhor Clovis Duarte de Barros, Centro, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, que apresentou o menor preço para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 21 e 22** do certame perfazendo o valor global de **R\$ 523.262,90** (quinhentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), **BR Pneus Produtos e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 55.845.255/0001-47, sediada a Avenida Muniz Falcão, Bairro: José Maia Costa, CEP: 57.602-490, Palmeira dos Índios/AL, que apresentou o menor preço para o **item 06** do certame perfazendo o valor global de **R\$ 27.778,50** (vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, sediada a Rua Heitor de Andrade, 865, Jardim

das Américas, CEP: 81.530-310, Curitiba/PR, que apresentou o menor preço para os **itens 08, 13, 16, 17 e 18** do certame perfazendo o valor global de **R\$ 145.054,88** (cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:E750E28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 045/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

PROC. ADM. Nº 05280021/2025. CONTRATO Nº 05280021-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02, sediada a Avenida Roraima, 753, 1º Andar, Maurício de Nassau, CEP: 55.014-530, Caruaru/PE. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos destinados aos Festejos Juninos no Distrito de Canastra e Município de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 04/06/2025 à 04/09/2025. **VALOR:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:164B7263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

PROC. ADM. Nº 05130007/2025. CONTRATO Nº 05130007-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** AV NERI DA SILVA EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.268.052/0001-50, sediada na Rua Joaquim Frota nº 780 - José de Alencar - CEP: 60.830-132 - Fortaleza/CE. **OBJETO:** contratação da empresa AV NERI DA SILVA EVENTOS - ME detentora exclusiva de show artístico do "Artista Vicente Nery" destinado ao Festival do Frio deste Município. **VIGÊNCIA:** 06/06/2025 à 06/12/2025. **VALOR:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2.068 - FESTIVAL DO FRIO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:9CC1D5BA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

PROC. ADM. Nº 05300010/2025. CONTRATO Nº 05300010-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** CADU LIBERATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.402.922/0001-26, sediada a Rua Penedo, 58, Feitosa, CEP: 57.043-270, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos destinados aos Festejos Juninos no Distrito de Canastra e Município de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 10/06/2025 à 10/09/2025. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:0BA4CA5C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 048/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

PROC. ADM. Nº 05290005/2025. CONTRATO Nº 05290005-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Ok Promo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, sediada a Rua Calixto Machado nº 21, Sala M - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do "Cantor Devinho Novaes" destinado ao Festival do Frio deste Município. **VIGÊNCIA:** 13/06/2025 à 13/12/2025. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional Programática: 17.1717.13.392.0010.2.068 – Festival do Frio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:85B194F8

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 049/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

PROC. ADMIN. Nº 05300011/2025. CONTRATO nº 05300011-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara.

CONTRATADA: DCA Gestão Corporativa Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.016.872/0001-74, sediada a Av. da Paz, 1864, Sala 1202, Box 137, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió/AL. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica profissional para implementação de programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709/2018 no Município de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 23/06/2025 à 23/06/2026. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **RECURSOS:** Próprio. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:48DECE65

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

PROC. ADM. Nº 05280023/2025. CONTRATO Nº 05280023-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** EDB EUFRÁSIO CULTURA.AL, inscrita no CNPJ nº 46.620.158/0001-04, sediada a Rua Formosa, 1675, Ponta Grossa, CEP: 57.014-000, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos destinados aos Festejos Juninos do Município de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 18/06/2025 à 18/09/2025. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:8A8595E5

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 051/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

PROC. ADM. Nº 05280022-1/2025. CONTRATO Nº 05280022-1/2025. CONTRATANTE: Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** SANDREILSON JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32.255.767/0001-58, sediada a Rua João Paulo nº 134, Novo Horizonte, Cupira/PE. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos destinados aos Festejos Juninos do Município de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 18/06/2025 à 18/09/2025. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:91ECFD31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de IGREJA NOVA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025, no dia 16/07/2025, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura contratação de empresa para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, da frota da prefeitura municipal de Igreja Nova - AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, no dia 16/07/2025, às 09:00hrs, objetivando Reforma e Revitalização da Edificação Referente ao Programa Saúde da Família (PSF 6).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025, no dia 16/07/2025, às 09:00hrs, objetivando Construção de Creche Pré-Escola tipo 1 no Povoado Capim Grosso, do município de Igreja Nova/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025, no dia 16/07/2025, às 09:00hrs, objetivando Contratação de empresa especializada para Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos, do município de Igreja Nova/AL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, no dia 30/07/2025, às 09:00hrs, objetivando Pré-qualificar empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta à instituição financeira para construção de habitação de interesse social, para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Município de Igreja Nova/AL. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br / pncp.gov.br/app/editais ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas. Igreja Nova – AL, 27 de junho de 2025

EDIJÂNIA DE SOUZA SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:FE74AF72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025. CONTRATO nº 006/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de consumo e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi - AL, no exercício de 2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Inhapi/AL. **CONTRATADA:** MARIA ELSA LACERDA DA SILVA, CNPJ: nº 39.350.496/0001-69, sediada a R Deputado Eraldo Malta Brandão, 108, Centro, Inhapi / AL, CEP: 57.545-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.473,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

JOSÉ EDIVAN ALVES DE MENEZES
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:DF76A810

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI
Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de consumo e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi - AL, no exercício de 2025, com a empresa MARIA ELSA LACERDA DA SILVA, CNPJ: nº 39.350.496/0001-69, sediada a R Deputado Eraldo Malta Brandão, 108, Centro, Inhapi / AL, CEP: 57.545-000. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Inhapi/AL, 17 de Janeiro de 2025.

JOSÉ EDIVAN ALVES DE MENEZES
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:33C7A9E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura de Jaramataia/AL, torna público que no aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº. 10.005/2025, publicado no diário da AMA, edição do dia 27/06/2025, devido ao erro de digitação, onde se lê: “data de realização: 07/07/2025, às 10h30min (horário de Brasília)”, Leia-se: “data de realização: 14/07/2025, às 10h30min (horário de Brasília)”. Maiores informações e consultas com a Comissão de Contratação através do e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:594474E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 498/2025 DE 15 DE JUNHO DE 2025.

Modifica o art. 3º da Lei municipal nº 432/2021 que dispõe Sobre Criação de Verba de Custeio do Poder Legislativo e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 432/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A verba de custeio terá um valor máximo em 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Vereador”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto a créditos necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de junho de 2025.

Jaramataia-AL., 15 de junho de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 15 de junho de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:15DCFDAE

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO-
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025**

O município de Jaramataia/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente ao chamamento público nº 01/2025, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL. De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 12 do mês de junho de 2025, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que os leiloeiros: 1) DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito no CPF nº 910.192.149-53; 2) FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF nº 039.167.186-30 ; 3) JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 065.132.226-05; 4) CARLOS ADRIANO SOLANO DOS SANTOS PINHO, inscrito no CPF nº 028.812.394-80; 5) LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 014.721.886-16, 6) OLDICEA SOBRAL E SILVA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº 347.857.364-53, 7) OSMAN SOBRAL E SILVA, inscrito no CPF nº 164.023.324-53 e 8) ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF nº 013.133.084-55 foram habilitados para o mencionado credenciamento.

Desta forma, ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial com fulcro no item 13.1 do edital.

Jaramataia-AL, em 27 de junho de 2025.

Publicado por:

Rayara Tavares da Silva

Código Identificador:D181C472

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº PE 09/2025-1 – Processo nº 0210018/2025 Pregão Eletrônico nº PE 09/2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o 03.844.673/0001-16, Objeto: Registro de preços para Serviços de Locação de Veículos, especificado nos Lotes: 01 e 02.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos encontram-se detalhados na Clausula segunda da ARP Pregão de nº 09/2025-1, Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2025, que passa a integrar esta Ata para todos os fins de direito.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:37921DBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Primeiro termo Aditivo ao contrato nº 0305047/2024-1, Processo nº 0422020/2025 – Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE,

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2022, Lei Federal nº 14.133/2021- CONTRATADO: ALAGOAS AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89 – Objeto Contratual: O presente termo aditivo tem por abjeto o reajuste do valor, conforme a Cláusula quinta do Contrato 0305047/2024-1– Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:9412AC27

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0603060/2025 – Processo nº 0603060/2025 Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação, Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021- LOCADOR: Marta Andrea dos Santos, inscrita no CPF sob nº 024.216.574-58 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Instituto de Previdência Própria de Jequiá da Praia – Jequiá Prev, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:B9A05B41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto da Lei Delegada nº 01, de 21 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO as perdas de aprendizagem e demais problemas decorrentes da suspensão das atividades presenciais durante a situação de emergência devido à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar as atividades de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do planejamento pedagógico e da integração de projetos e atividades executadas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Jequiá da Praia;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades desenvolvidas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e a construção de sua identidade;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação que determinam o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer as lideranças pedagógicas para a realização do Acompanhamento Pedagógico sistemático das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, visando alcançar uma melhoria da qualidade da Educação Básica em Jequiá da Praia.

Art. 2º - Por Núcleo de Acompanhamento Pedagógico entende-se o processo de acompanhamento continuado em serviço, de caráter prático e modelar, realizado pelo Técnico de Acompanhamento Pedagógico de um agrupamento de escolas no processo de planejamento e implementação das ações pedagógicas.

Art. 3º - As sessões de Acompanhamento Pedagógico, conduzidas pelo Técnico de Acompanhamento Pedagógico que acompanha um agrupamento de escolas, a que se refere o Art. 2º, ocorrerão, de modo presencial ou por mediação tecnológica, com o objetivo de:

I – atuar na perspectiva da orientação e aprimoramento da prática do Coordenador Pedagógico de cada uma das unidades escolares acompanhadas, por meio de estratégias de formação e desenvolvimento profissional;

II – apoiar e acompanhar a escola na implementação dos projetos e programas pedagógicos estratégicos da SEMED;

III – subsidiar a melhoria constante das práticas pedagógicas visando à aprendizagem dos estudantes no desenvolvimento do currículo da rede municipal.

Art. 4º - O NAP será composto pelos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação na Secretaria Municipal da Educação e pelos Coordenadores Pedagógicos, com atuação nas unidades de ensino.

Art. 5º - A Chefia de Núcleo, subordinada à Gerência Pedagógica, será a responsável pela implementação, desenvolvimento e acompanhamento das ações do NAP.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico:

I – integrar o NAP à política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – prestar assistência técnica na gestão e na implementação de ações estratégicas da política de acompanhamento pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – zelar pela implementação da política de formação pedagógica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jequiá da Praia;

IV – orientar os Técnicos de Acompanhamento Pedagógico para o estabelecimento de pactuação de metas e de indicadores de sucesso a serem desenvolvidos nas unidades de ensino, sob a coordenação dos Gestores e dos Coordenadores Pedagógicos;

V – preparar e executar pautas formativas, em deliberação com os Técnicos de Acompanhamento Pedagógico, para serem realizadas junto aos Gestores e Coordenadores Pedagógicos;

VI – acompanhar, presencialmente ou à distância, o trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico;

VII – tutoriar o trabalho dos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico, também, a partir dos sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação disponíveis pela SEMED;

VIII – elaborar e implantar os instrumentos de planejamento e formação;

IX – acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução e os resultados obtidos com as ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico desenvolvidas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 7º - São atribuições dos formadores do Núcleo Estratégico de Formação:

I – zelar pela implementação da política educacional de acompanhamento pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Jequiá da Praia;

II – acompanhar os profissionais da Educação da rede para o exercício docente e da gestão do ensino básico, desenvolvendo estudos, planejamentos didáticos, avaliações diagnósticas e gerenciamento da execução de ações de formação, aperfeiçoamento e educação continuada;

III – acompanhar e orientar o trabalho do Coordenador Pedagógico alinhado ao trabalho do Gestor Escolar, lotados nas escolas sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes;

IV – prestar assistência técnica ao Coordenador Pedagógico, bem como aos Gestores da escola, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;

V – apoiar a Chefia do NAP – no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações;

VI – participar das formações continuadas propostas pela SEMED;

VII – acompanhar, presencialmente ou por mediação tecnológica, cada uma das escolas sob sua tutoria, a partir de pauta planejadas e articuladas com os Planos de Ação construídos pela SEMED e/ou pelas escolas, para o cumprimento de metas de aprendizagem;

VIII – gerenciar as ações do Acompanhamento Pedagógico em conformidade com o objetivo estabelecido no Art. 1º, desta Portaria;

IX – contribuir com a reflexão e construção do plano de trabalho de cada docente, respeitando as orientações curriculares da Rede Estadual de Ensino de Alagoas;

X – tutoriar os Coordenadores Pedagógicos a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação disponíveis pela SEMED;

XI – orientar e participar da elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das unidades de ensino em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Jequiá da Praia, Documento de Priorização Curricular do Município de Jequiá da Praia e Diretrizes do Conselho Estadual de Educação;

XII – atuar de forma ética, profissional, colaborativa e democrática em seu contexto de atuação profissional, respeitando a diversidade cultural e ideológica dos sujeitos e dos espaços onde atuam;

XIII – estar aberto a receber feedbacks avaliativos periódicos e investir em sua formação profissional continuada.

Art. 8º - Requisitos para exercício da função de Técnico de Acompanhamento Pedagógico:

I – Ter Licenciatura Plena, reconhecida pelos órgãos responsáveis no Brasil;

II – Ser professor da Secretaria Municipal de Educação;

III – Possuir, preferencialmente, especialização “Lato Sensu” e/ou “Stricto Sensu” (mestrado ou doutorado);

IV – Ter habilidade para planejar e executar processos;

V – Ter disponibilidade para viajar a trabalho;

VI – Ter habilidade para o trabalho em equipe, sendo flexível e ágil na articulação e na mobilização de pessoas.

Art. 9º - O Perfil dos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico:

I – Ser compromissado com sua autoformação e com o desenvolvimento de sua autonomia, como também da autonomia dos pares com quem trabalha;

II – conhecer as políticas públicas na área da Educação nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

III – Demonstrar postura ética e coerente com as concepções apresentadas nos referenciais do Plano Municipal de Educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nos demais documentos normativos da SEMED;

IV – Ter conhecimento sobre Avaliação, Projeto Político Pedagógico, Referenciais Curriculares Nacional, Estadual e Municipal, Matriz Curricular do Estado de Alagoas, Matriz de Referência do SAEB e programas de formação continuada;

V – Ter compromisso profissional, ser assíduo e pontual;

VI – Ter habilidade para o trabalho em equipe, reconhecendo sua importância, sendo flexível e ágil na articulação e mobilização de pessoas;

VII – Respeitar as opiniões e saberes alheios, de modo a contribuir para o desenvolvimento do próprio aprendizado e do aprendizado do outro;

VIII – Ser dinâmico, criativo e inovador quanto ao desenvolvimento de práticas pedagógicas.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA

Secretária Municipal de Educação

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade, em 27 de janeiro de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:DC8597A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 507, de 23 de outubro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, em especial o disposto na Meta 06, que trata do oferecimento de educação em tempo integral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 507, de 23 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

IV - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VIII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IX - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

X - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as

concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização dos turnos/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV — Professores e monitores de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico para alfabetização;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum BNCC e Referencial Curricular do Estado de Alagoas – RECAL e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de vida dos estudantes.

Art. 8º - A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular de Alagoas (RECAL) integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento.

Art. 9º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10º - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do

aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 15º - Ficam criadas as funções de Agentes da Educação Integral que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC's; entre outras atividades.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante a carência apresentada nas unidades escolares, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.

Art. 16º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Joaquim Gomes/AL, 17 de junho de 2025.

rita de CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Janielle Maria da Silva

Código Identificador:42091164

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – 2º CHAMADA

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de links de internet banda larga por fibra ótica e instalação de pontos - Data/Horário: 15 de julho de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital

encontra-se disponível no site
<http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações:
 no e-mail: licitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E05966F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 008/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO NO 008/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

**CONVOCAÇÃO DA PLENÁRIA PARA ELEIÇÃO
 DE NOVOS REPRESENTANTES DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO/AL.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município, notadamente no inc. Iv, do art. 74 deste Diploma Legal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, a ser realizada no dia 23 de julho de 2025, tendo como tema:

**FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL PARA O
 ENFRENTAMENTO DAS ADVERSIDADES DO SUS.**

Art. 2º A Plenária de Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, em 27 de junho de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
 Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 27 de junho de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:033BC7C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº 109/2025

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2025 -
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025**

Processo administrativo nº 20250603.007/2025. Fund. Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. **Partes:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00 e **59.113.242 JOSE DIOGENES VIEIRA BARBOSA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 59.113.242/0001-34. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística (Show Musical) do Cantor Marujinho Vip, em alusão as festividades Juninas do Município de Lagoa da Canoa/AL, a ser realizado no dia 28/06/2025. **Vigência:** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato. **Data de assinatura:** 27/06/2025.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e José Diógenes Vieira Barbosa pela Contratada. Lagoa da Canoa/AL, em 27 de junho de 2025.

Publicado por:
 Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:63148893

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

**AVISO DE
 CONTRATAÇÃO DIRETA**
Nº 006/2025

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise da água proveniente do manancial de Pariconha/AL, destinada ao consumo das 46 comunidades do município de Maravilha/AL cadastradas na Defesa Civil para garantir o direito de acesso à água potável de qualidade para as famílias atendidas.

DATA DA SESSÃO

Dia 04/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das: 08 às 14 hrs

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
 SIM**

LOCAL

Link: www.bnc.org.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 25
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 25
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 27
4. FASE DE LANCES. 29
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 29
6. HABILITAÇÃO.. 31
7. CONTRATAÇÃO.. 33
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 34
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 05150004/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08 às 14 hrs

Link: www.bnc.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da prestação de serviços de análise da água proveniente do manancial de Pariconha/AL, destinada ao consumo das 46 comunidades do município de Maravilha/AL cadastradas na Defesa Civil para garantir o direito de acesso à água potável de qualidade as famílias atendidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	SERVIÇOS DE ANÁLISE DA ÁGUA PROVENIENTE DO MANANCIAL DE PARICONHA/AL, DESTINADA AO CONSUMO DAS 46 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS.	07	MENSAL

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

O procedimento será divulgado no www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC poderá ser acessado pela web: www.bnc.org.br.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vincula a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo)

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar

se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maravilha/AL, 26 de junho de 2025.

FÁBIO JÚNIOR ALENCAR SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:8BAC60B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2025

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) servidores(as) relacionados(as) abaixo, que estão em processo de aposentadoria por incapacidade permanente, a comparecerem obrigatoriamente à Perícia Médica Oficial do Município para fins de reavaliação do quadro clínico.

1. LISTA DE CONVOCADOS

MATRÍCULA	NOME
1095	EDVÂNIA GONZAGA ROCHA BRANDÃO
1358	MÁRCIA TELMA LUIS RIBEIRO
1252	TELMA MARIA SEVERIANO DA SILVA

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AVALIAÇÃO

- **Data:** 16 de julho
- **Horário:** às 11h (comparecer com antecedência)
- **Local:** Clínica Zefinha Neto – Rua Herculino Carvalho, nº 75, Centro
- **Observação:** A ordem de atendimento será definida conforme a ordem de chegada dos(as) convocados(as).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os(as) convocados(as) deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Documento oficial com foto (RG ou CNH) e CPF;
- Exames médicos e laudos complementares recentes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O não comparecimento injustificado poderá implicar na abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), no indeferimento da licença e em eventuais descontos remuneratórios.
- Em caso de dúvida ou necessidade de reagendamento, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Coordenação de Vida Funcional pelo e-mail rhsemed.maravilha@gmail.com.

Publique-se.

Maravilha/AL, 26 de junho de 2025.

ADRIANA NUNES PAULINO SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:0AEB72AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Decreta a desafetação de áreas públicas para instalação de equipamento público, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1.631, de 14 de maio de 2025, no Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização de desafetação de áreas públicas consignada na Lei Municipal nº 1.631/2025, e a necessidade de atendimento de demanda de interesse público da educação municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a desafetação, para a utilização como áreas de equipamentos públicos, para fins de desmembramento e remembramento, caso necessário, para a implementação de nova Creche Municipal, das áreas descritas a seguir:

I- Área Verde, com área total de 1.921,55 m² (mil, novecentos e vinte e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 42,97 m (quarenta e dois vírgula noventa e sete metros) com Rua Projetada; ao Sul 82,94 m (oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros) com Rua Projetada; ao Leste 92,14 m (noventa e dois vírgula catorze metros) com projeção de via projetada; e ao Oeste 3,19 m (três vírgula dezenove metros) com Rua Projetada;

II- Área de Via Projetada, com área total de 1.155,13 m² (mil, cento e cinquenta e cinco, vírgula treze metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 15,96 m (quinze vírgula noventa e seis metros) com Rua Projetada; ao Sul 15,41 m (quinze vírgula quarenta e um metros) com Rua Projetada; ao Leste 89,60 m (oitenta e nove vírgula sessenta metros) com Projeção de Equipamentos Comunitários; e a Oeste 92,14 (noventa e dois vírgula catorze metros) com Projeção de Área Verde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:FD1E82DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes da Procuradoria

Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da **CONSULT CENTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.795.928/0001-23, com sede Rua Maria da Conceição Viana, 01321 – Bairro Jardim Atlantico, Olinda-PE, no valor de **R\$ 31.374,00 (Trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais.)**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes, sob demanda, bem como a atualização constante dos dados relativos aos devedores, auxiliando a Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal do desempenho de suas competências institucionais no qual atenderá as necessidades do município.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 16 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:93BA33DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120073/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:D3057C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120076/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de sistema de som, cabos e periféricos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:FD7D1425**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05150040/2025 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de maquinário triturador de cocos secos e verdes industrial..

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:76A9C4A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06030062/2025 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de equipamentos para jardinagem.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:E11B7CC1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06130017/2025 – Secretaria Municipal de Administração.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de motobomba.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:F0BF3DFD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06050040 /2025 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de flautas doce e cadernos de música para os alunos da rede Municipal.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:45C742D0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento para demarcação viária. Tipo: Menor preço. Data da realização: 14 de julho de 2025, às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas para serviços públicos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 14 de julho de 2025, às 10h30min.

Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail (*licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com*). Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:0E91D97D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em

plataforma de coordenação de estratégias governamentais. Tipo: Menor preço. Data da realização: 15 de julho de 2025, às 10h. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento. Tipo: Menor preço. Data da realização: 15 de julho de 2025, às 10h30min. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com). Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:39F728F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 1º de julho de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com). Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:434A6738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0705.001/2020

Partes: PMMD e Rita de Cácia da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.120.204-10.

Fundamento Legal: Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERVENIENTE

A interveniente que antes era a Secretaria Municipal de Assistência Social, passará a ser a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2025.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Paula Francielly da Silva Ramos - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – INTERVENIENTE

Adriana de Souza Costa - Secretária

RITA DE CÁCIA DA SILVA – LOCADORA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:EECE6748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0206.001/2025

Partes: PMMD e a empresa DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.983.690/0001-07.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS EM CUIDADO AO CIDADÃO MOBILE E WEB, INTEGRADOS AO SERVIDOR VIRTUAL, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Preço: O valor global deste contrato é de **R\$ 2.493.233,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 02 de junho de 2025.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Claudio Luiz Santos De Lima – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:80CB39AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.195.977/0001-28, sediada na Avenida Muniz Falcão, 1030, Maceió – Bairro: Barro Duro, 57045-000, nº 1030, valor de **R\$ 293,40**, para contratação do **ITEM 01**, aquisição de Medicamentos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Letícia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:A6FD41DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DEA FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.720.709/0001-00, sediada na R. José Hermes Damasceno, Maceió – Bairro: Santa Lúcia, 57082-015, nº 25, valor de **R\$ 228,60**, para contratação do **ITEM 01**, aquisição de Medicamentos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt

Código Identificador:D5840D13**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **11.195.977/0001-28**, sediada na Avenida Muniz Falcão, 1030, Maceió – Bairro: Barro Duro, 57045-000, nº 1030, valor de **R\$ 720,00**, para contratação do **ITEM 01**, aquisição de Medicamentos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt

Código Identificador:9423528B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO****COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.018.090125/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87.

CONTRATADO: **SANTOS & RABELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.494/0001-00, estabelecida na Rua Coronel Clarindo de Amorim, 340 – Centro Cacimbinhas /AL, representado pelo seu Procurador o Sr. **DIEGO ARAÚJO DE SOUZA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no CPF: 070.795.534-31;

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha e afins.

Valor Global: R\$ 193.958,73 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

PRAZO: 12 (dose) meses.

DATA: 13 de junho de 2025.

ASSINATURA: **DIEGO ARAÚJO DE SOUZA SILVA e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:

Jefferson Lopes Soares

Código Identificador:23207E5F**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.018.090125/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87.

CONTRATADO: **COMERCIAL DE GÁS HOLANDA TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.840.745/0001-21, estabelecida na Avenida Senador Arnon de Mello, 2070 A, Centro, Maribondo/AL, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ GABRIEL DE HOLANDA TEIXEIRA**, de acordo com a representação legal que lhe

é outorgada por procuradoria, inscrito no CPF sob o nº 162.912.044-87;

OBJETO: Fornecimento de água mineral e afins.

Valor Global: R\$ 111.907,50 (cento e onze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 12 (dose) meses.

DATA: 13 de junho de 2025.

ASSINATURA: **JOSÉ GABRIEL DE HOLANDA TEIXEIRA e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:

Jefferson Lopes Soares

Código Identificador:4A17A3F2**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.018.090125/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87.

CONTRATADO: **SANTOS & RABELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.494/0001-00, estabelecida na Rua Coronel Clarindo de Amorim, 340 – Centro Cacimbinhas /AL, representado pelo seu Procurador o Sr. **DIEGO ARAÚJO DE SOUZA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no CPF: 070.795.534-31;

OBJETO: Fornecimento de água mineral e afins.

Valor Global: R\$ 83.274,80 (oitenta e três mil,duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (dose) meses.

DATA: 13 de junho de 2025.

ASSINATURA: **DIEGO ARAÚJO DE SOUZA SILVA e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:

Jefferson Lopes Soares

Código Identificador:A7316A82**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

OBJETO: é a seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Finalidade Lucrativa, qualificadas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando firmar parceria em regime de mútua cooperação através de termo de colaboração, para prestar apoio ao Plano de Trabalho e fortalecer as políticas públicas do município de Maribondo/AL, áreas da Saúde, Educação, Administração e Assistência Social.

RESULTADO DEFINITIVO:

Nome da organização	Pontuação	Classificação
Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais - IGPS	100	1º Colocado

Município de Maribondo/AL, 26 de junho de 2025

WILLAMS FONSECA DA SILVA

Presidente da Comissão

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Jefferson Lopes Soares

Código Identificador:A9F209C3**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Termo de HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.018.090125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **fornecimento de gás de cozinha e afins** para atender às necessidades do Município de Maribondo -AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo nº 013.018.090125/2025, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 002/2025, tendo por objeto fornecimento de gás de cozinha e afins, ficando como empresa ganhadora do certame: SANTOS & RABELO LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.977.494/0001-00, vencedora dos lotes: 1,2,3, com o valor global de R\$ 193.958,73 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e às disposições contidas no edital.

Maribondo/AL, 28 de maio de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:0AE02865

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.018.090125/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de água mineral e afins** para atender às necessidades do Município de Maribondo - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo nº 012.018.090125/2025, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2025, tendo por objeto aquisição de água mineral e afins, ficando como empresa ganhadora do certame: COMERCIAL DE GÁS HOLANDA TEIXEIRA LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.840.745/0001-21, vencedora do lote 01, com o valor global de R\$ 111.907,50 (cento e onze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), SANTOS & RABELO LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.977.494/0001-00, vencedora dos lotes 02,03,04,05 e 06, com o valor global de R\$ 83.274,32 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo/AL, 3 de junho de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:133F58EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 036/2025

Tipo: Menor preço por lote

Processo n.º 20250121.026

Disponibilidade / Plataforma: <http://www.licitanet.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e correlatos para

atendimento aos diversos órgãos da administração pública do Município de Mata Grande/AL - 2ª CHAMADA.

Data de realização: 14 de julho de 2025, às 09h00min.

Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 037/2025

Tipo: Menor preço por lote

Processo n.º 20250123.009

Disponibilidade / Plataforma: <http://www.licitanet.com.br>

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de copa e cozinha para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL.

Data de realização: 16 de julho de 2025, às 09h00min.

Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:6A09F71F

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20250313.013

Nº LICITAÇÃO: 020/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para a futura e eventual locação e manutenção de impressoras, recarga de tornes e cartuchos em caráter contínuo, para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 17/06/2025 – Edição 2575

FORNECEDOR: MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 46.272.212/0001-29

Lote 1 – R\$ 390.016,00 (trezentos e noventa mil e dezesseis reais);

FORNECEDOR: W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 29.529.181/0001-20

Lote 2 – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Lote 3 – R\$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais);

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 493.996,00 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e noventa e seis reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 20 de junho de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:6E680184

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A
ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025

RESULTADO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A
ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025
1. DO RESULTADO FINAL

INSTITUIÇÃO	CANDIDATO(A)	PARERER FINAL DA COMISSÃO
CRECHE MUNICIPAL ISABEL OLIVEIRA FERRO	ALLINE PAZ TENÓRIO DUARTE	APTO(A)
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO NETO	MARIA AUGUSTA FERRO BARROS DUARTE	APTO(A)
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA	EUCILENE ALVES BARROS DOS SANTOS	APTO(A)
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARIA CICERA SANTANA VAZ BEZERRA	APTO(A)

MINADOR DO NEGRÃO – AL, 26 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
Darlton Barbosa da Silva
Código Identificador:8F28F487

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, firmada em 10/06/2025, com a empresa: MOURÃO GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.854.034/0001-47, Valor Global Registrado R\$: 98.418,00, Objeto: aquisição de Gás GLP (13KG) para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Monteirópolis/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 07/2025; Processo Administrativo nº: 04240042/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Registrante, Leonor Melo Monteiro e, pela Registrada, Antônio Barbosa de Vasconcelos Filho. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua João Ferreira de Albuquerque, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 27 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:6FE25E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 13/2025.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04240007/2025, **RESOLVE:**

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **CELMA HIJINO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF n. xxx.905.204-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-8, matrícula sob o n. 0046, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:37F18342

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 14/2025

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04290001/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **ROSÁLIA VIEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF n. xxx.951.234-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-6, matrícula sob o n. 0078, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:73C9F4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 15/2025

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04250003/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **ROSA MARIA DUARTE DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF n. xxx.888.594-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-0, matrícula sob o n. 0026, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:80A33050

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 16/2025

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 05140009/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **MARIA SANTANA SILVA**, inscrita no CPF/MF n. xxx.414.824-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-2, matrícula sob o n. 0075, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:38DFD564

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 17/2025

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04100004/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **JANDIRA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF/MF n. xxx.427.834-xx, PIS/PASEP 1.245.xxx.xxx-6, matrícula sob o n. 0199, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:13E4A956

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 18/2025

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04010010/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **GILMARA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF/MF n. xxx.871.194-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-0, matrícula sob o n. 0074, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:3F1738AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 19/2025.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 04290002/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **27 (vinte e sete) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias** a **CLIANE SILVA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF n. xxx.907.074-xx, PIS/PASEP 1.900.xxx.xxx-8, matrícula sob o n. 0054, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries - nível II, classe “i”**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, “a”, c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 13 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita de Monteirópolis

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:D1BD7439

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores – AL.
Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), objeto: **Aquisição de cadeiras e mesas plásticas**, processo nº **20250625010/AVFG** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 27 de junho de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:90A1D8D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores – AL.
Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), objeto: **Aquisição de ensiladeira com reboque**, processo nº **20250625011/AVFG** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 27 de junho de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:9E1E70BC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025**

Processo Nº 0527.0011/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: R H de Souza da Silva – Banda Favorita a mais gostosa da Bahia, inscrito no CNPJ nº 44.267.546/0001-89.
Objeto: Contratação de serviços de show musical da **BANDA FAVORITA A MAIS GOSTOSA DA BAHIA**, no dia 14 de junho de 2025, com duração de 2:00hs (duas horas), no município de Olho D'Água do Casado – AL.
Vigência: 06 (seis) meses
Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Celebrado em: 10/06/2025.

Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela contratante, Sr. Ráfaga Hyatagan de Souza, pela contratada

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:1700F51F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

Processo Administrativo nº 0310-0009/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, através da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no uso das atribuições que lhe confere, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designado pela Portaria nº 297, de 23 de abril de 2024, atendendo aos interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO** e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará procedimento de **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, de forma PARCELADA, com VALOR FIXADO POR QUILO**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **O prazo para credenciamento iniciará a partir das 00hs dia 30 de junho de 2025 até às 00hs do dia 30 de junho de 2026, e ficará aberto permanentemente durante toda a sua vigência.** Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas no link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal da Transparência do Município de Pilar no link: <https://www.pilar.al.gov.br/> e/ou no Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC no link: <https://bnccompras.com>. Maiores informações pelo e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:1FFBF38F

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90022/2025
UASG - 982837

Processo nº 0226-0024/2025- O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERMANENTES, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

Data e hora da sessão de disputa: 14 de julho de 2025 às 10h00, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 27 de julho de 2025.

BRUNO BANDEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno da Silva Bandeira

Código Identificador:52CF28BF

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: 0612-0028/2025

O **Município de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 0612-0028/2025, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PAINEL DE CONTROLE NO CASAMENTO MATUTO**, com a apresentação agendada para o dia 29.06.2025 no Município de Pilar/AL, a ser formalizado com a pessoa jurídica **FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS ME**, inscrita no CNPJ nº 04.583.517/0001-01, no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo Cachê artístico/banda: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Produção (pirotécnico e CO²): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Logística (hospedagem, alimentação, transporte e outros): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Imposto sobre serviço: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Administrativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liquidado através da Dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; 13.392.0007.2034; 2034- APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com fundamentação legal no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:C1E1C91E

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE**

O **Município de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 0612-0029/2025, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ISRAEL PERUANO NO CASAMENTO MATUTO**, com a apresentação agendada para o dia 29.06.2025 no Município de Pilar/AL, a ser formalizado com a pessoa jurídica **R & R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.976.258/0001-87, no

valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo Cachê artístico/banda: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Cachê banda: R\$ 8.000,00 (oito mil), Transporte até cidade: Terrestre - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Transporte até o local do evento Vans: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Equipe técnica e staff: R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), Equipe apoio: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Aluguel de equipamento: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Impostos: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), Alimentação: R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), Hospedagem: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Despesas administrativas: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), Efeitos pirotécnia: R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), a ser liquidado através da Dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; 13.392.0007.2034; 2034- APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com fundamentação legal no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:7661F0E5

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0612-0028/2025**

- **DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como INTERVENIENTE e a FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS ME - CNPJ nº 04.583.517/0001-01 como CONTRATADA. - **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PAINEL DE CONTROLE NO CASAMENTO MATUTO, com a apresentação agendada para o dia 29.06.2025 no Município de Pilar/AL. - **DO VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo Cachê artístico/banda: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Produção (pirotécnico e CO²): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Logística (hospedagem, alimentação, transporte e outros): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Imposto sobre serviço: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Administrativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; 13.392.0007.2034; 2034- APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. - **DOS SIGNATÁRIOS:** a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica pela CONTRATANTE, e o Sr. Francisco Carlos da Rocha Martins pela CONTRATADA. - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 0612-0028/2025. Processo Administrativo: 0612-0029/2025.

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:6597314D

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0612-0029/2025**

- **DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como INTERVENIENTE e a R & R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA. - CNPJ nº 33.976.258/0001-87 como CONTRATADA. - **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ISRAEL PERUANO NO CASAMENTO MATUTO, com a apresentação agendada para o dia 29.06.2025 no Município de Pilar/AL. - **DO VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo Cachê artístico/banda: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Cachê banda: R\$ 8.000,00 (oito mil), Transporte até

cidade: Terrestre - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Transporte até o local do evento Vans: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Equipe técnica e staff: R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), Equipe apoio: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Aluguel de equipamento: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Impostos: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), Alimentação: R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), Hospedagem: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Despesas administrativas: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), Efeitos pirotecnia: R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais). – **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; 13.392.0007.2034; 2034-APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. – **DOS SIGNATÁRIOS:** a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica pela CONTRATANTE, e o Sr. Reinaldo de Lima da Silva pela CONTRATADA. – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 0612-0029/2025. Processo Administrativo: 0612-0029/2025.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:D1123005

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Processo Adm: Nº 0821-0059/2024

Objeto: Registro de preços para Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans)

Empresa vencedora valor total: R\$5.220.253,18(cinco milhões e duzentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos): COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA (10659981000137) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 no valor total de R\$5.220.253,18(cinco milhões e duzentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PILAR (AL), sexta-feira, 27 de junho de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:7B3CBB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA Nº 180 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 25 dias do mês de junho de 2025, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na qual estiveram presentes os seguintes conselheiros: Amanda Matias dos Santos, Presidente e representante dos trabalhadores do SUAS; Andreia Lúcia Santos Neris, Conselheira Suplente e representante das entidades e organizações da sociedade civil; Elizaneide de Barros Costa, Conselheira Titular e representante da Educação; Jenicleide Rocha da Silva, Conselheira Titular e representante dos usuários; Mickael Augusto Feliz Gama, conselheiro titular e representante da Saúde; e Valéria Cristina de Araújo Silva, conselheiro titular, representando a Assistência Social, obtendo, assim quórum integral para a avaliação

da Programação vinculada à emenda parlamentar nº 202542960006 de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Pública com CNPJ de nº 15.079.629/0001-46, Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, para, de acordo com o descrito no Termo de Responsabilidade, assinado pela Prefeita Maria de Fátima Resende Oiticica e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, utilizar os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, exclusivamente, para o fortalecimento da gestão do SUAS, do controle social e no financiamento dos serviços tipificados, conforme a resolução SNAS nº 109/2009. Após a análise da documentação enviada pela gestão via aplicativo Estrutura SUAS aprovou por unanimidade a programação acima referida. E por não haver mais nada a relatar, eu Aline da Silva Santos, redigi esta ata que vai por mim assinada e pelos conselheiros presentes. Pilar 25 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pilar 25 de junho de 2025

RESOLUÇÃO DE Nº 006, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da transferência de recursos fundo a fundo de que trata a programação da Emenda Parlamentar 270690120250001.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pilar em reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 154 de julho de 1997.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar a Programação 270690120250001 que trata do aporte de recursos via emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, na modalidade fundo a fundo, exclusivamente, para o fortalecimento da gestão do SUAS, do controle social e no financiamento dos serviços tipificados, conforme a resolução SNAS nº 109/2009.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MATIAS DOS SANTOS
Presidente do CMAS - Pilar

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:534108FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº18/2025 (DE 27 DE JUNHO DE 2025)

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP PARA A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E LEVANTAMENTOS PRELIMINARES A SEREM UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS E CONCESSÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pilar,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias e concessões no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As expressões Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Administração Pública, neste decreto, se equivalem.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento instituído pela Administração Pública, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parceria;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP: apresentação de propostas elaboradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante requerimento, para o desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parcerias pela Administração Pública;

III - Autorizado: pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em associação, autorizada a apresentar os estudos, os levantamentos, as investigações ou os projetos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de parceria;

IV - Autorização: ato administrativo discricionário outorgado, com ou sem exclusividade, a fim de que o interessado possa elaborar estudos para subsidiar a Administração Pública na elaboração de parcerias;

V - Estudos: levantamentos, investigações ou projetos apresentados por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de parceria ou concessão;

VI - Interessado: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresente documentação requerida pelo edital à autorização no âmbito de um PMI;

VII - Parceria estratégica: formação e extinção de parcerias, aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, dentre outros, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente e a legislação pertinente;

VIII - Procedimento: sucessão de atos, iniciada por pessoa física ou jurídica de direito privado, tendo por finalidade ordenar a apresentação, a análise e o aproveitamento de estudos, por meio de PMI ou MIP;

IX - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado, que apresente MIP ao Município.

Art. 3º O PMI e a MIP destinam-se à estruturação de:

I - Concessões comuns, patrocinadas e administrativas;

II - Concessões de uso;

III - Parcerias estratégicas;

IV - Desestatizações;

V - Empreendimentos que envolvam, para a sua estruturação, ferramentas de mercado de capitais;

VI - Obras e projetos considerados estratégicos; e

VII - Locação de ativos.

§1º Não serão objeto dos procedimentos previstos neste decreto:

I - Iniciativas que envolvam o mero fornecimento de bens, equipamentos ou mão de obra;

II - Fornecimento de bens e serviços comuns;

III - Projetos cuja estruturação, gestão ou tecnologias adotadas não sejam consideradas estratégicas;

IV - Projetos cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - Projetos cujo período de prestação de serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

VI - Procedimentos previstos em legislação específica.

§2º A abertura do PMI é facultativa para a Administração Pública.

§3º Os procedimentos poderão ser utilizados pela Administração Pública para a complementação, revisão ou atualização de estudos ou projetos previamente elaborados ou em andamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Gabinete da Prefeita receber as MIPs apresentadas por manifestação de proponentes e encaminhar aos órgãos e às entidades da Administração Pública competentes pelas políticas públicas finalísticas.

Art. 5º Os PMIs só poderão ser iniciados pelo Gabinete da Prefeita, ainda que por provocação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I – Da procedimentalização

Art. 6º O PMI será composto das seguintes fases:

I - A abertura, com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e a divulgação no sítio eletrônico;

II - O credenciamento, com a entrega da manifestação de interesse pelo interessado;

III - A autorização para o início dos estudos;

IV - A avaliação, a seleção e a aprovação dos estudos, conforme critérios estabelecidos no edital e no termo de referência.

Art. 7º A seleção via PMI se dará mediante chamamento público, a ser conduzido pelo Gabinete da Prefeita ou, a depender do caso, poderá ser designado outro órgão ou secretaria para condução dos trabalhos.

Art. 8º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - delimitação do escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

- a) metas, diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e) critérios para qualificação, análise, aprovação e classificação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 9º deste decreto; e
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual; e
- h) caráter plural ou exclusivo da autorização.

III - previsão acerca da possibilidade ou não de participação do autorizado no processo licitatório futuro, decorrente dos estudos apresentados;

IV - as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

V - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e de divulgação nos sítios eletrônicos das autoridades responsáveis.

Art. 9º O edital do PMI poderá prever a possibilidade de autorização exclusiva a um ou a número reduzido de interessados, hipótese em que a seleção deverá anteceder a etapa de autorização para início dos estudos.

§ 1º Na hipótese de autorização exclusiva, a seleção do autorizado deverá considerar os seguintes critérios, no mínimo:

I - a comprovação de expertise no objeto proposto para os estudos;

II - o plano de trabalho para o desenvolvimento dos estudos;

III - a demonstração preliminar da viabilidade econômica, jurídica e técnica do projeto;

IV - A apresentação de avaliações preliminares sobre o projeto proposto que justifique a exclusividade da autorização.

§ 2º O autorizado exclusivo somente terá direito a eventual ressarcimento se observar os requisitos estabelecidos em edital para a autorização, em especial os que se refiram à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além do disposto neste decreto e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de autorização exclusiva a um ou a número reduzido de interessados, o edital poderá prever que o autorizado não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo licitatório decorrente dos estudos objeto do PMI.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se participação direta ou indireta no procedimento licitatório futuro aquela que abranger:

I - o próprio autorizado;

II - seus controladores, controlados e entidades sob seu controle comum;

III - as pessoas físicas e jurídicas que atuem como contratadas ou consultoras do autorizado no PMI;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o autorizado para as atividades objeto do PMI, seus controladores, controlados e entidades sob seu controle comum.

Art. 10. Na forma estabelecida no edital, ou de comum acordo entre as partes, a Administração Pública poderá determinar que a autorização seja fixada de forma faseada, e as entregas e os estudos sob a responsabilidade do autorizado sejam fracionadas por etapas.

§ 1º Na hipótese indicada no caput, com a apresentação de estudos intermediários pelo autorizado, a Administração Pública poderá aferir a pré-viabilidade do projeto até o momento, podendo rejeitá-lo caso não atingidos os critérios indicados no edital para a continuidade das etapas subsequentes.

§ 2º As etapas da autorização faseada serão descritas no edital, que deverá conter os requisitos e os critérios para a aprovação da continuidade dos estudos, em cada etapa, e as entregas que deverão ser apresentadas pelo autorizado em cada fase do procedimento.

§ 3º A autorização fixada de forma faseada não confere ao autorizado a garantia de que a Administração Pública irá receber os estudos e os projetos em sua integralidade, podendo a autoridade competente julgar, no curso do procedimento, que as entregas preliminares apresentadas pelo autorizado não demonstraram a pré-viabilidade do empreendimento em grau suficiente que justifique a continuidade dos estudos.

§ 4º A denegação de continuidade dos estudos não ensejará direito a ressarcimento tampouco direito a qualquer tipo de indenização.

§ 5º Nos marcos temporais intermediários indicados no edital, ou sempre que solicitado pela Administração Pública, o autorizado deverá informar o andamento dos estudos à autoridade responsável pela condução do procedimento.

Art. 11. A autorização conferida ao interessado:

I - não gera direito de preferência em eventual e futuro processo licitatório para o objeto dos estudos;

II - não obriga a Administração Pública a realizar processo licitatório para o objeto da autorização;

III - não necessariamente implicará em direito ao ressarcimento, devendo-se observar as previsões do edital e deste decreto;

IV - é outorgada em caráter pessoal e intransferível;

V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pelo autorizado.

Art. 12. A Administração Pública, por meio do Gabinete da Prefeitura poderá, sem que disso decorra qualquer pretensão do autorizado:

I - revogar a autorização, em caso de interesse público devidamente justificado pela autoridade competente ou de desistência do autorizado;

II - cassar a autorização, em caso de descumprimento das condições do edital ou de determinações posteriores exaradas pela Administração Pública, podendo a autoridade competente pela condução do procedimento, a seu exclusivo critério, fixar prazo razoável para o saneamento das irregularidades;

III - anular a autorização, caso verificada ilegalidade no procedimento.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

Art. 13. No curso do prazo estabelecido para a elaboração dos estudos, ou após a sua entrega, a Administração Pública poderá convocar o autorizado para as reuniões, presenciais ou remotas, para contribuir ou solicitar as correções e as adequações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deverão ser registradas e instruídas no respectivo processo administrativo.

Seção II – Da avaliação e da Seleção dos Estudos

Art. 14. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pelo Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, nos termos definidos em edital e neste decreto.

Art. 15. O edital indicará os critérios que serão utilizados para a avaliação dos estudos, podendo considerar:

I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos;

III - a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia mais avançada aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação em vigor e a observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais vigentes;

V - o impacto socioeconômico da proposta, inclusive quanto aos serviços públicos associados;

VI - a comparação de custo-benefício da proposta em face de outras alternativas viáveis para o empreendimento;

VII - o menor valor de ressarcimento proposto entre os autorizados, caso o edital contemple a possibilidade;

VIII - quaisquer outros que se mostrem justificáveis para a avaliação e a seleção dos estudos, conforme seu objeto.

Parágrafo único. Em caso de PMI estabelecido de forma faseada, o edital poderá prever critérios específicos de avaliação dos estudos para cada fase do procedimento.

Art. 16. A Administração Pública poderá solicitar correções e alterações de estudos selecionados, em especial na ocorrência das seguintes condições:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta ou audiência públicas.

Parágrafo único. O atendimento às solicitações para correções e alterações de estudos selecionados é condição para o ressarcimento, quando houver, observados os demais requisitos previstos no § 3º do art. 18 deste decreto.

Art. 17. A Administração Pública poderá instituir comissão formada por servidores públicos, efetivos ou não, podendo valer-se do auxílio de consultores externos, para conduzir o processo de avaliação e seleção dos estudos obtidos por meio de PMI ou MIP.

Seção III – Do Ressarcimento dos Estudos

Art. 18. O edital do PMI disporá sobre a possibilidade de ressarcimento dos estudos apresentados pelo autorizado, estabelecendo os critérios fundamentados em:

I - justificativa técnica baseada na complexidade dos estudos;

II - elaboração de trabalhos similares;

III - contratos anteriores;

IV – preços de mercado;

V - parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A área técnica poderá indicar valor nominal máximo para o eventual ressarcimento, fundamentado em justificativa técnica, ou prever critérios para a sua posterior fixação, além de prever base de cálculo para fins de reajuste limitado à recomposição inflacionária anual.

§ 2º O valor de ressarcimento não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para a sua operação e sua manutenção durante todo o prazo de vigência do contrato, o que for maior.

§ 3º O ressarcimento será devido quando ocorrer às seguintes hipóteses, cumulativamente:

Previsão expressa no edital do PMI;

I - aproveitamento integral ou parcial dos estudos pela Administração Pública;

II - processo licitatório ou contratação direta que se fundamente nos estudos apresentados;

III - existência de licitante vencedor e contrato devidamente assinado cujos estudos decorram daqueles efetivamente aproveitados.

Art. 19. Em caso de previsão de ressarcimento, este será devido pelo licitante vencedor quando os estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame, não cabendo à Administração Pública promover qualquer reembolso, reparação ou ressarcimento ao autor dos estudos.

Art. 20. O edital de procedimento licitatório decorrente de estudos efetivamente aproveitados de PMI ou MIP conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 21. Na hipótese de aproveitamento parcial dos estudos pela Administração Pública, e havendo previsão de ressarcimento, a decisão que os apreciar deverá indicar expressamente o seu percentual de aproveitamento, para fins de ressarcimento.

CAPÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado poderá formular MIP à Administração Pública, que deverá ser dirigida ao Gabinete da Prefeita.

Art. 23. A MIP deverá conter:

I - as informações cadastrais do proponente e sua qualificação técnica;

II - o enquadramento da MIP nos termos dos arts. 2º e 3º deste decreto;

III - a descrição do objeto, com o detalhamento das necessidades públicas e o escopo dos estudos necessários para a sua viabilização;

IV - o valor pretendido para ressarcimento dos estudos, caso aplicável;

V - a indicação do arranjo jurídico preliminar proposto para implementação do projeto;

VI - A demonstração preliminar da viabilidade econômica, jurídica e técnica do projeto;

VII - a enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações executadas e dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública.

Art. 24 O Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, deverá avaliar os requisitos formais da apresentação da MIP, nos termos do art. 23 deste decreto e da legislação pertinente.

§ 1º Poderá ser solicitado ao proponente esclarecimentos e eventuais alterações na proposta.

§ 2º A MIP apresentada será indeferida caso os requisitos não sejam atendidos.

Art. 25 Após a análise do Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado, a MIP será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública cuja matéria seja afeta, para manifestação quanto a sua conveniência e sua oportunidade, devendo considerar, entre outros elementos:

I - compatibilidade do projeto com as prioridades, políticas públicas e estratégias setoriais;

II - interface com estudos, projetos, contratos, programas e ações da Administração Pública que possa gerar eficiência na atuação estatal;

III - disponibilidade orçamentário-financeira do órgão interessado;

IV - observância à política pública finalística no desenvolvimento dos estudos indicados pelo proponente.

Art. 26 Atendido o disposto nos arts. 23 a 25 deste decreto, o objeto da MIP deverá ser publicado no Diário Eletrônico Municipal, facultando-se a outros eventuais proponentes, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, a apresentação de manifestações relacionadas ao mesmo objeto.

§ 1º Poderão serem solicitadas adequações de escopo ou premissas em relação à proposta inicialmente apresentada.

§ 2º Encerrado o prazo referido no *caput*, a critério da administração pública, poderá ser autorizado a um ou a número reduzido de proponentes a desenvolverem os estudos, desde que observados os arts. 23 a 25 deste decreto.

Art. 27. Na hipótese de MIP, a Administração Pública não está condicionada à abertura de PMI, na forma deste decreto, podendo estabelecer processo simplificado de seleção e de avaliação dos estudos, no respectivo ato de autorização.

Art. 28. A autorização para a realização dos estudos da MIP respeitará o disposto nos arts. 11,12 e 13 deste decreto e será realizada pelo Gabinete da Prefeita ou outro órgão ou secretaria por ela designado.

Art. 29. O acompanhamento e a condução dos estudos da MIP serão realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos.

Art. 30. O eventual indeferimento da MIP não gera qualquer pretensão do proponente em face da Administração Pública.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, reconsiderar sua decisão.

Art. 31. A MIP também poderá, a critério da Administração Pública, ocorrer por meio de autorizações faseadas para o prosseguimento dos estudos, em consonância com o disposto no art. 10 deste decreto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre os estudos apresentados no PMI ou na MIP, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório do PMI ou na

autorização da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração Pública.

Parágrafo único. Aos autores e aos responsáveis pelos projetos, pelos estudos, pelos levantamentos, pelas investigações, pelos dados, pelas informações técnicas ou pelos pareceres objeto do PMI ou da MIP não será atribuída, à exceção do ressarcimento, nos termos deste decreto, qualquer outra espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os estudos.

Art. 33. Os prazos serão contados em dias corridos a partir da data da ciência oficial dos atos, salvo se de outra forma dispuser o edital, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34. Prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos vencidos em dias não úteis, ponto facultativo ou em que o expediente na Administração Pública seja suspenso ou encerrado antes do horário habitual.

Art. 35. Os prazos poderão, mediante justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, ser prorrogados ou suspensos, de forma a garantir a adequada condução do procedimento e o atendimento ao interesse público, em caso de fato superveniente que impeça o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

Art. 36. A Administração Pública poderá celebrar parcerias com empresas especializadas ou consultores externos para auxiliá-la no processo de seleção dos estudos apresentados.

Art. 37. Os atos e os documentos referentes aos estudos e projetos de que trata este decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico do município.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:B17A5A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA DE Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Jeovania Pereira dos Santos
Matrícula/ Portaria: 23329
Cargo: Assistente social
Quantidade total de diárias: 01 (uma diária)
Valor total das diárias: R\$ 100,00 (cem reais)
Período de deslocamento: 30/06/2025
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: I simpósio da Escola Estadual de Socioeducação de Alagoas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:543C7C3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Amanda Viana de Amorim Teixeira
Matrícula/ Portaria: 28223
Cargo: Assistente social
Quantidade total de diárias: 01 (uma diária)
Valor total das diárias: R\$ 100,00 (cem reais)
Período de deslocamento: 30/06/2025
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: I simpósio da Escola Estadual de Socioeducação de Alagoas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:FF92C355

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº PE014/2022 – Processo nº 120253005006/2025 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 014/2022 (Processo nº 0321028/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SUPER CONNECT TELECOM LTDA (CNPJ nº 15.392.907/0001-10) – Objeto contratual: Contratação de serviços contínuos de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet, simétrico para upload, com velocidade de 1280 megas dedicados – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Valor do Aditamento; 4 – Da Dotação Orçamentária; 5 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:04AF0B0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 120253004007/2025– Processo Administrativo nº 120253004007/2025– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: ÉVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 46.311.914/0001-74 Objeto: Contratação do serviço técnico especializado na área de assessoria e consultoria para a construção e implementação do sistema municipal de cultura no Município de Poço das Trincheiras/AL – Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:D042CB52

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 05220014/2025.DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2025. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.992,50 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social: 08 – 0881 – 08.0881.08.122.0001.6002 – 3390390000/150000000; Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo FMPQ: 12 – 1212 – 12.1212.09.122.0009.6010 – 3390390000/18020000; Gabinete do Prefeito: 02 – 0220 – 02.0220.04.122.0001.2002 – 3390390000/150000000; Secretaria Municipal de Administração: 04 – 0440 – 04.0440.04.122.0001.2004 – 3390390000/150000000; Secretaria Municipal de Finanças: 05 – 0550 – 05.0550.04.123.0001.2005 – 3390390000/150000000; Secretaria Municipal de Obras e Viação: 09 – 0990 – 09.0990.15.122.0013.2021 – 3390390000/150000000; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Social: 10 – 1010 – 10.1010.20.122.0001.2023 – 3390390000/150000000; Fundação Casa Graciliano Ramos: 13 – 1300 – 13.1300.13.391.0008.2101 – 3390390000/150000000; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: 06 – 0660 – 06.0660.12.122.0001.2006 – 3390390000/150000000/150001001; Secretaria Municipal de Saúde: 07 – 0071 – 07.0771.10.122.0001.6012 – 3390390000/150001002/160000000/160031100/160031101. 27 de junho de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:D5F875D5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO – INDEC inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.111/0001-93. **OBJETO:** Prorrogação de prazo ao Contrato nº 084/2024, referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria, Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público que comporão os quadros dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo aditivo. **CELEBRAÇÃO:** 26/06/2025. **Valor:** processo sem

ônus para o município. Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 27 de junho de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:7EC84664

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 COMED/RL

Aprova a Política de Educação em Tempo Integral do município de Rio Largo/Alagoas

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO/ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Municipal Nº 1.517 de 02 de julho de 2009, pelo Regimento Interno do COMED- Lei nº 1.517 de 02 de julho de 2009 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO:

- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;
- a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o art. 34 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010 que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- a Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação em Tempo Integral do município de Rio Largo/Alagoas.

Art. 2º Determinar que o monitoramento dos recursos financeiros destinados à implantação da Política de Educação em Tempo Integral será de responsabilidade do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município (CACS/FUNDEB).

Art. 3º As escolas públicas municipais de Rio Largo/Alagoas que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação – COMED/RL com o objetivo de avaliar os resultados proporcionados pela oferta, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas na Política de Educação em Tempo Integral do município de Rio Largo/Alagoas e as legislações vigentes.

Art. 4º As escolas que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais que ofertam a Educação em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, as Matrizes Curriculares e Regimento Escolar.

Art. 5º Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Largo – COMED/RL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER TIAGO DE MENEZES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:7831E156

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E J AT ALEXANDRE PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.579.476/0001 - 52, estabelecida na Rua Antônio de Almeida Lins, nº 28, Varela, Boca da Mata/AL.

Objeto: Prestação de Serviços em Trabalhos Artísticos para Criação de Obras Artísticas nas Praças localizadas no Município de Santa Luzia do Norte/AL,

Vigência 06 (seis) meses;

Celebração: 12/05/2025;

Signatários: *Francis Correia Barros de Araújo e Jefferson Alisson Tenório Alexandre.*

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:71835DC1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.221, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Define e institui as diretrizes gerais e implanta a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santana do Ipanema e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ª Esta Lei define e institui as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no município de Santana do Ipanema – AL.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar percursos formativos e estabelecer intencionalidades que fundamentam o Programa de Educação Integral, os projetos e estratégias para desenvolvimento de uma educação de qualidade e equidade.

Art. 2ª A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais.

Parágrafo único. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, esportivas e

culturais, contempladas como atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, e outras pertinentes a formação cidadã.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

- I – assegurar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- ii – ofertar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- iii – assistir aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- iv – propiciar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- v – garantir atenção e proteção à infância e à adolescência;
- vi – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- vii – promover a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas e do número de alunos da rede Municipal, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 956 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos: manhã e tarde, com uma jornada de 36 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o Regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I – carga horária de 21 a 23 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II – carga horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base curricular a atender as áreas eletivas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as Concepções da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico que contemplará as normas e princípios de organização, com as diretrizes como:

I – os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;

II – as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – os fundamentos e concepções da proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV – a metodologia utilizada pela escola;

V – os critérios de organização da escola: seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar sua Proposta de Educação Integral, o qual dará base para que as Escolas construam A sua Proposta com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública Municipal em Parceria com a União:

I – fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II – ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III – assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV – viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI – assegurar a qualidade da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – organizar, orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II – promover formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III – assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV – orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V – selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete as Unidades Escolares:

I – Adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II – elaborar um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e definirá as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III – definir os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação em consonância com as orientações da Rede Municipal de Ensino.

IV – operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V – acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI – adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VII – acolher pais e responsáveis dos estudantes em momentos oportunos, favorecendo a aproximação entre família e escola.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Monitores que serão responsáveis pela realização dos seguintes campos de atividades:

I – esporte e lazer;

II – acompanhamento pedagógico em português;

III – acompanhamento pedagógico em matemática;

IV – arte e cultura;

§1º A gestão municipal poderá contratar monitores para realização das oficinas.

§ 3º – para fins do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de vagas da função de facilitadores será fixado por meio de decreto do

executivo, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a qual deverá especificar a quantidade e a Escola a qual se destina. Art.17.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Santana do Ipanema – AL, 12 de novembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 12 (doze) de novembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:AD76D44F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 057/2025. Pregão Eletrônico n.º 032/2024. Processo: 2024.1014.0013.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.587.747/0001-23. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: TINTAS, IMPERMEABILIZANTES, REVESTIMENTOS E AGLOMERANTES DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor Global R\$ 48.476,70. Data da assinatura: 12/06/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:31E46018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 058/2025. Pregão Eletrônico n.º 032/2024. Processo: 2024.1014.0013.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.231.216/0001-97. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: TINTAS, IMPERMEABILIZANTES, REVESTIMENTOS E AGLOMERANTES DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor Global R\$ 195.751,25. Data da assinatura: 10/06/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:65D6E058

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 059/2025. Pregão Eletrônico n.º 011/2025. Processo: 2025.0120.0009.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: M. PRINT GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.532.557/0001-24. Objeto: O registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R\$ 1.944.461,50. Data da assinatura: 10/06/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D7914E3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 060/2025. Pregão Eletrônico n.º 011/2025. Processo: 2025.0120.0009.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: GRÁFICA VEREDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.879.576/0001-67. Objeto: O registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R\$ 603.344,50. Data da assinatura: 10/06/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5BBD14DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE Nº 013/2025

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0324.0004.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa THAMIREZ RODRIGUES VIEIRA DA SILVA 098631904033, inscrita no CNPJ sob o nº 30.469.203/0001-92, para a prestação de serviços de uso de licença de sistema informatizado (software) destinado à gestão eletrônica de atas de registro de preços e contratos administrativos, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva destinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:B5224945**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE Nº 022/2025**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0428.0020.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa GENTE SEGURADORA S A inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, para prestação de serviços em cobertura de seguro total veicular das ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R\$ 7.256,00 (sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:5DC81029**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025**

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, e estabelecida na RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 – MANOELA, VALADARES AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56800-000, endereço eletrônico mcmedicalcenter@hotmail.com, representada pelo(a) Sr(a) MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.027.884-00 E RG 1373258 SDS/PE.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 048.902.494-78 e portador do RG nº 2002006011165 SEDS/AL.

NOTIFICADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, e estabelecida na RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 – MANOELA, VALADARES AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56800-000, endereço eletrônico mcmedicalcenter@hotmail.com, representada pelo(a) Sr(a) MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.027.884-00 E RG 1373258 SDS/PE.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços de nº. 077/2024, oriundo do Processo Administrativo nº. 2024.0502.0062.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e Correlatos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Mundaú/AL, na qual essa empresa se figura como Contratada;

Considerando que a cláusula Quinta do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa de Licitação de nº 002/2024, que regula o local e o prazo de fornecimento, estabelece o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos, a ser contado após a emissão da competente NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

Considerando que no dia 19 de março de 2025, foi enviada a nota de empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento para a Notificada executasse o objeto contratado, passados 100 (cem) dias da aquisição não recebemos o objeto contratado. A empresa informou através de ofício que iria entregar este e outro pedido até o dia 13 de junho de 2025, mas até o momento não entregou este pedido referente a março/2025. Em email foi verificado que a empresa emitiu a nota referente a este pedido no dia 20/06/2025, no entanto não deu nenhuma previsão de entrega do mesmo. Sendo este, itens de extrema importância para o funcionamento das urgências e emergências.

Considerando que ao adquirir um produto ou serviço, o consumidor tem a legítima expectativa de receber adequado ao uso de acordo com as expectativas geradas na aquisição, ou seja, sem a necessidade de qualquer adaptação, e principalmente, que este não possua nenhum defeito ou algum vício que lhe diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na cláusula Décima Primeira do aludido contrato e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Resolve NOTIFICAR a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, e estabelecida na RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 – MANOELA, VALADARES AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56800-000, endereço eletrônico mcmedicalcenter@hotmail.com, representada pelo(a) Sr(a) MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.027.884-00 E RG 1373258 SDS/PE, para que:

cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal; ou

apresente justificativa devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)**, após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Santana do Mundaú/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preços nº. 077/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/ama/

Santana do Mundaú, 27 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAÚJO OLIVIERA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:53EDD6B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025**

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa INOVA MAIS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.499.446/0001-90, e estabelecida PRAÇA PADRE CICERO N 30, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES-AL CEP: 57800000, endereço eletrônico figueredo.corporativo@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a) JOAO VICTOR FIGUEREDO FREIRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.369.244-80.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o

Senhor ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO, inscrito no CPF sob o n.º 048.902.494-78 e portador do RG n.º 2002006011165 SEDS/AL.

NOTIFICADA: INOVA MAIS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.499.446/0001-90, e estabelecida na PRAÇA PADRE CICERO N 30, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES-AL CEP: 57800000, endereço eletrônico figueredo.corporativo@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a) JOAO VICTOR FIGUEREDO FREIRE, inscrito(a) no CPF sob o n. 071.369.244-80.

A Secretaria Municipal de Saúde, e Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços de n.º 094/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 2024.0722.0018.01, cujo objeto é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA ACESSO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Mundaú/AL, na qual essa empresa se figura como Contratada;

Considerando que no dia 05 de maio de 2025, entramos em contato com a empresa, através do whatsapp (82) 99114-6526 e (82) 99342-7022 para enviarem técnicos a fim de solucionarem problemas de conexão nos pontos de apoio das Unidades de Saúde das localidades BREJO QUEIMADO, FILUS, ILHA GRANDE, voltamos a nos comunicar dia 14 de maio de 2025 solicitando envio de técnico novamente para ILHA GRANDE, fizemos ainda contato pelo mesmo motivo dia 04, 05, 11, 16 e 25 de junho de 2025. No dia 26 de junho solicitamos técnicos para a Unidade de Saúde Munguba, localizado no povoado Munguba. Em todos estes contatos, foi nos informado que o problema seria resolvido, até o momento não houve resolução, e quando resolvido a internet desconecta com frequência, impossibilitando o trabalho dos profissionais: médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Considerando que ao adquirir um produto ou serviço, o consumidor tem a legítima expectativa de receber adequado ao uso de acordo com as expectativas geradas na aquisição, ou seja, sem a necessidade de qualquer adaptação, e principalmente, que este não possua nenhum defeito ou algum vício que lhe diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal.

Resolve NOTIFICAR a empresa INOVA MAIS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.499.446/0001-90, e estabelecida na PRAÇA PADRE CICERO N 30, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES-AL CEP: 57800000, endereço eletrônico figueredo.corporativo@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a) JOAO VICTOR FIGUEREDO FREIRE, inscrito(a) no CPF sob o n. 071.369.244-80.

cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal; ou

apresente justificativa devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)**, após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Santana do Mundaú/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preços 029/2025 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Santana do Mundaú, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAÚJO OLIVIERA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:409FE596

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022

Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.535/0001-43.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contratos nº 37/2022 EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Keilla Rejane Souza, pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:5CA9ED8B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Termo de Prorrogação a Ata nº 41/2024

Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa ASHP COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.959.471/0001-36.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata nº 41/2024.

ASHP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

Data de Assinatura: 18 de junho de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Alessandro Pereira Silva, pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:03E6A339

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA Nº 41/2024

Termo de Prorrogação nº 42/2024

Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.434.665/0001-74.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata nº 41/2024.

AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA.

Data de Assinatura: 18 de junho de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Robson Fernandes Da Silva, pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:0F04B40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021

Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa Centro de Integração

Empresa-escola (ciece), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contratos nº 04/2021

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Júlio Cesar da Silva, pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8900D6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
006.009.260525	952/2025	ANTONIO GABRIEL DE SANTANA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
007.009.260525	953/2025	BEATRIZ CARDOSO BARROS LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
008.009.260525	954/2025	JOSE ERICK RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
009.009.260525	955/2025	LAYNNE PAULA FONTES OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
010.009.260525	956/2025	PEDRO AFONSO CAVALCANTE ALVES GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
011.009.260525	957/2025	MARIA ROSANGELA DE BARROS PEREIRA DE SENA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
012.009.260525	958/2025	DIMAS DE SOUZA BARROS NETTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
013.009.260525	959/2025	MATHEUS CARVALHO SILVA MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
014.009.260525	960/2025	ELANIO FEITOSA DE MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00
015.009.260525	961/2025	JICLEIDE VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
016.009.260525	962/2025	REJANE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
017.009.260525	963/2025	GILVANEIDE DOS SANTOS GAIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
018.009.260525	964/2025	CLEIDE DE LIMA LISBOA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
019.009.260525	965/2025	MARIA AMALIA FONTES GADI PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
020.009.260525	966/2025	GILVANEIDE RIBEIRO MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.518,00
021.009.260525	967/2025	ROSIMARIA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.518,00
022.009.260525	968/2025	MARIA QUITERIA DE JESUS XAVIER	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.518,00
023.009.260525	969/2025	GILDEVAN LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.518,00
024.009.260525	970/2025	MARIA NAIR VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.518,00
025.009.260525	971/2025	MANOEL FERREIRA GUIMARAES NETO	VIGILANTE	1.518,00
026.009.260525	972/2025	WELTON SILVA DE SOUZA	VIGILANTE	1.518,00
027.009.260525	973/2025	MARLOS FONTES PEREIRA	VIGILANTE	1.518,00
028.009.260525	974/2025	ADEVerson FERREIRA DA SILVA	VIGILANTE	1.518,00
029.009.260525	975/2025	ELISSON FRANCISCO FRANCA SILVA PEREIRA	VIGILANTE	1.518,00
030.009.260525	976/2025	JOSE EVERTON DE BARROS PEREIRA DE SENA	VIGILANTE	1.518,00
031.009.260525	977/2025	ACILON RIBEIRO DE MELO	VIGILANTE	1.518,00
032.009.260525	978/2025	PAULINA RIKELE FERREIRA LISBOA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.518,00
033.009.260525	979/2025	HYURE VICTOR SANTOS BEZERRA DA COSTA	MOTORISTA ESCOLAR	1.518,00
			Total	42.504,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A6A8EFA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAIS PARA PRÁTICA ESPORTIVA, LAZER, RECREAÇÃO E FISIOTERAPIA)

Pregão Eletrônico Nº 13/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Materiais para Prática Esportiva, Lazer, Recreação e Fisioterapia, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 de julho de 2025, às 09h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 27 de junho de 2025.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:561792C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO (RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO)

Pregão Eletrônico Nº 14/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de modernização da gestão e atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do Município, destinados a atender as necessidades do Município de São Sebastião/AL.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 17 de julho de 2025, às 10h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 27 de junho de 2025.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FA164264

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 40/2025 Inexigibilidade nº 12/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Educação no referido processo, AUTORIZA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Formação Continuada aos Servidores da Rede Pública de Ensino, Visando Atender as Necessidades Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de São Sebastião/AL, através da LEARNING SET LTDA – CNPJ: 36.223.628/0001-01, com sede à Rua DR Izaías Aranda, nº 1020, Quadra 0088, Lote 123, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, representada pelo Senhor Rodrigo Fernandes Moreira Gluck, Brasileiro, CPF Nº 069.XXX.XXX-58 RG Nº 21XX19 MD AL, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. Pelos serviços prestados a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 470.400,00 (Quatrocentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais), pela capacitação de 240 Servidores da Rede Pública de Ensino.

São Sebastião/AL, 27 de junho de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:4C270407

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2025 – SRP Nº 37/2025. Processo Adm. Nº 37/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.571.437/0001-97 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Ambulâncias, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do item 01, perfazendo o valor global de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais).
Data da Assinatura: 27/06/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:33B23BDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2025

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o resultado da seleção do projeto de vendas ao tempo que ADJUDICO os itens a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO**, CNPJ 44.903.463/0001-39, estabelecida No Sítio Genipapo, s/n – Zona Rural – Limoeiro de Anadia/AL, representada pelo Senhor Alvanio Vicente Farias, inscrito no CPF sob nº 606.429.804-97, ficando as mesmas convocada para assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, sob as penas da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Satuba, 27 de junho de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B0B5F595

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
(Processo Administrativo nº 1684/2025)

O Município de Tanque D'Arca/AL, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição para fornecimento de compressor odontológico, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 03/07/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: cpltanquedarcaal@gmail.com.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: cpltanquedarcaal@gmail.com, até a data limite.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:22D306C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
(Processo Administrativo nº 1543/2025)

O Município de Tanque D'Arca/AL, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pulverização contra vetores de arboviroses, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 03/07/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: cpltanquedarcaal@gmail.com.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: cpltanquedarcaal@gmail.com, até a data limite.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:760CB886

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022 – PE Nº 038/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNERS, PLOTAGENS E TOLDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA PONTO X IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI – ME
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **PONTO X IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.757/0001-39, com sede na Rua Manuelito Bernardino, nº 141, Bairro São Miguel, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pela **Sra. Rafaela dos Santos Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob o nº 18.477.046 PCEMG/MG, inscrita no CPF sob o nº 121.377.106-41, residente e domiciliada na Travessa Padre Cícero, nº 1.200, Bairro Inhumas, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 084/2022 – PE nº 038/2022, que se trata de Contratação de

Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Visual, Banners, Plotagens e Toldos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 084/2022 – PE nº 038/2022 em 12 (doze) meses, contados a partir de 20/06/2025, passando a ter cobertura contratual até **20 de junho de 2026**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/91, e em conformidade com o Art. 190 que versa: “O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”

CLÁUSULA QUARTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição do objeto deste contrato serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000

ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002

ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0007.2105 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.365.0008.2151 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.365.0008.2152 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.366.0008.2153 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.367.0008.2440 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AEE 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.244.0005.2080 - VIABILIZAR GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0005.2419 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato nº 084/2022, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 084/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 18 de junho de 2025.

Município de Teotônio Vilela/ AL

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI DE OLIVEIRA

Secretário

Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

Secretária

Órgão Interviente

Secretaria Municipal de Saúde

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA

Secretária

Órgão Interviente

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania

GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS

Secretária

Órgão Interviente

Ponto x Impressão Digital EIRELI – ME

RAFAELLA DOS SANTOS SILVA -

Administradora

Contratada

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:E855FDD6

GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 – PE Nº 038/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNERS, PLOTAGENS E TOLDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA **JAIR SILVA NOGUEIRA – ME**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **JAIR SILVA NOGUEIRA - ME**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.002/0001-68 com sede na Rua Maria Geane Moreira Sampaio, nº 28, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. **Jair Silva Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 1.354.063 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 031.143.154-29, residente e domiciliado na Rua 29 de Setembro, nº 111, Centro, Cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 085/2022 – PE nº 038/2022, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Visual, Banners, Plotagens e Toldos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo está fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/91, e em

conformidade com o Art. 190 que versa: “O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 085/2022 – PE nº 038/2022 em 12 (doze) meses, contados a partir de 20/06/2025, passando a ter cobertura contratual até **20 de junho de 2026**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição do objeto deste contrato serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000

ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002

ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0007.2105 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.365.0008.2151 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.365.0008.2152 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.366.0008.2153 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 DOTAÇÃO: 12.367.0008.2440 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AEE 30%

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DOTAÇÃO: 08.244.0005.2080 - VIABILIZAR GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF
 ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
 DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0005.2419 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA QUINTO- DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato nº 085/2022, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 085/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 18 de junho de 2025.

Município de Teotônio Vilela/AL

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA -

Prefeito

Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI DE OLIVEIRA -

Secretário

Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS -

Secretária

Órgão Interveniente

Secretaria Municipal de Saúde

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA -

Secretária

Órgão Interveniente

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania

GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS -

Secretária

Órgão Interveniente

Jair Silva Nogueira - ME

JAIR SILVA NOGUEIRA -

Administrador

Contratada

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:151F8B48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 007/2025

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL

OBJETO

prestação de serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Maravilha/AL.

DATA DA SESSÃO

Dia **03/07/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das: 08:00 às 14:00 hrs

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM****LOCAL**Link: www.bnc.org.br**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 29
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 31
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 33
4. FASE DE LANCES. 35
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 35
6. HABILITAÇÃO.. 37
7. CONTRATAÇÃO.. 39
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 40
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025****Processo Administrativo nº 06020051/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/07/2025**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**Link: www.bnc.org.br**Critério de Julgamento: menor preço****OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, prestação de serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Maravilha/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE INSTALAÇÕES	QUANT.	UND.
01	LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) para registro do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com leitor biométrico 500 dpi, fornecimento de equipamentos de backup, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. Incluindo cessão de uso mensal dos softwares para gestão de Ponto Eletrônico, comunicação com os relógios, monitoramento de conectividade, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento. INCLUSO o serviço de instalação dos relógios, configuração, integração entre relógios e software e cadastro das biometrias dos servidores e capacitação de funcionários dos setores responsáveis.	Secretaria Municipal de Educação – Rua Sagrada Família, Centro, Maravilha/AL; Escola Municipal de Educ. Básica Sagrada Família – Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, Centro, Maravilha/AL; Escola Municipal de Ensino Fund. Elesbão Barbosa de Carvalho – Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, Centro, Maravilha/AL; Escola Municipal de Ensino Fund. João Lemos Ribeiro – Povoado São Cristóvão, Zona Rural, Maravilha/AL; Escola Municipal de Ensino Fund. José Rodrigues Limeira – Rua Vereador José Pereira, Centro, Maravilha/AL; Escola Municipal de Educ. Básica Manoel Serafim Barbosa – Povoado Cedro, Zona Rural, Maravilha/AL; Escola Municipal de Educ. Básica Joaquim Marques – Sítio Alexandre Gomes, Zona Rural, Maravilha/AL; Centro Municipal de Educ. Infantil Célia Rodrigues Lemos – Povoado São Cristóvão, Zona Rural, Maravilha/AL; Centro Municipal de Educ. Infantil Deyna Márcia Rocha Silva – Rua Travessa Nossa Senhora de Fátima, Centro, Maravilha/AL; Centro de Educação Especial Maria Eulália Menezes – Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, Centro, Maravilha/AL.	10	UND
02	LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) para registro do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com leitor biométrico 500 dpi, fornecimento de equipamentos de backup, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. Incluindo cessão de uso mensal dos softwares para gestão de Ponto Eletrônico, comunicação com os relógios, monitoramento de conectividade, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento. INCLUSO o serviço de instalação de relógios, configuração, integração entre relógios e software e cadastro das biometrias dos servidores e capacitação de funcionários dos setores responsáveis.	Secretaria Municipal de Saúde – Praça Francisco Soares, Centro, Maravilha/AL; PSF Urbano 01 – Praça Pedro Fernando Brandão de Alcântara, Centro, Maravilha/AL; PSF Urbano 02 – Rua Sagrada Família, Centro, Maravilha/AL; PSF São Cristóvão – Povoado São Cristóvão, Zona Rural, Maravilha/AL; Policlínica – Rua José Vieira de Carvalho, Centro, Maravilha/AL; Farmácia Básica – Rua Manoel Ivo de Alcântara, Centro, Maravilha/AL; PSF Cedro – Povoado Cedro, Zona Rural, Maravilha/AL; PSF Conegundes – Sítio São Luiz, Zona Rural, Maravilha/AL; Academia de Saúde – Praça Pedro Fernando Brandão de Alcântara, Centro, Maravilha/AL; UBS Alexandre Gomes – Sítio Alexandre Gomes, Zona Rural, Maravilha/AL; Ponto de Apoio dos Agentes de Endemias – Rua Ernesto Soares Agra, Centro, Maravilha/AL.	11	UND

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

O procedimento será divulgado no www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC poderá ser acessado pela web: www.bnc.org.br.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vincula a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

FÁBIO JÚNIOR ALENCAR SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:9742B85C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS EXAMES

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital n.º. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para o cargo de Guarda Municipal para a entrega de documentos e exames, da seguinte forma.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Inscrição	Candidato	Class.	CPF
51213	JOÃO GERMANO JÚNIOR	1º	818.548.034-68
26671	JOÃO JEFFERSON AUGUSTO DE MELO	2º	832.193.234-72
57516	MICHEL FRANK DA SILVA NASCIMENTO	3º	039.020.984-81
57497	ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA	4º	060.853.474-99
40071	ADRIELLY MILANEZ GALVÃO	5º	107.347.104-70
42527	WESLEY DIÉGO FARIAS PEREIRA	6º	702.798.864-03
44604	BRUNO JEFFERSON SILVA DE SOUZA	7º	120.054.254-19
59628	JESSYCA ADELINO GOMES DA SILVA	8º	112.882.854-50
59472	DAVID LIMA GONZAGA	9º	134.090.984-70
27778	GIVANILDO ALBUQUERQUE SILVA	10º	038.522.814-74
42345	NEYTON NASCIMENTO PEREIRA	11º	048.229.484-12
22672	RENATO FERREIRA DE SOUZA	12º	067.470.334-00
42289	BRHUNO LIRA MENDES	13º	051.008.374-97
42464	LEANDRO GONDIM DUARTE	14º	063.382.764-97
24305	FELIPE JOSÉ DA SILVA	15º	080.412.014-58
39869	ALEX LOURENCO DA ROCHA	16º	076.096.644-30
26308	CLEIBER RIBEIRO DE MELO	17º	083.467.354-13
47453	ANDERSON DUARTE FLORÊNCIO	18º	068.674.554-09
5648	ANDRE RAMOS DA SILVA	19º	095.166.234-17
2098	VALDEMIR FELIX CELESTINO	20º	113.985.054-71
33388	BRUNO DIEGO ALMEIDA DA SILVA	21º	703.161.194-66
49139	JEFERSON CORDEIRO MARQUES DOS SANTOS	22º	105.837.764-77
59492	ALYSSON SILVA RIBEIRO LINS DE ASSIS	23º	125.594.554-04
44484	AUGUSTO CESAR NASCIMENTO DA SILVA	24º	921.104.604-15
29367	KLEDSON VENICIOS PEREIRA DE OLIVEIRA	25º	036.321.314-73
39815	COSMO NASCIMENTO DA SILVA	26º	058.661.374-96
49031	DAMIÃO NASCIMENTO DA SILVA	27º	058.369.794-13
46783	ANDERSON LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA	28º	069.842.604-50
4684	GLEYBSON BRUNO SALES DE OLIVEIRA	29º	075.287.544-20
44122	FELIPE ALVES FERREIRA DA SILVA	30º	086.937.344-74

49347	ABDIAS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	31º	101.850.236-06
48980	ANDERSON DE SOUZA SIMOES	32º	089.728.284-16
23129	FAGNER RAFAEL DA SILVA	33º	086.359.994-01
22745	EDSON ALBERTO DA SILVA	34º	037.026.564-56
19414	DEYVISON DA SILVA OLIVEIRA	35º	038.134.904-75
42268	JONATHAS DA SILVA FARIAS	36º	080.232.774-56
58303	RENATO ANASTACIO DA SILVA SIMÕES	37º	081.216.714-77
40121	ALINE DE CASTRO GALVÃO	38º	119.753.074-61
10457	RENATO ARAUJO DA SILVA	39º	078.756.434-65
23778	ERICK ANDRE DE FARIAS	40º	836.520.784-20
42314	JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO	41º	062.590.404-40
27907	JAMILLY SILVA DE MELO	42º	167.128.434-80
46895	SILVIO MARIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR	43º	044.532.374-48
40107	JAIR PEDRO DE LIMA	44º	033.706.754-63
1879	PEDRO RIKASSIO LIRA DE FREITAS	45º	098.405.054-08
43479	VICTOR ALVES DA SILVA	46º	100.968.834-05
51579	NAUAM DA SILVA BRITO	47º	112.906.754-81

CARGO: GUARDA MUNICIPAL (PCD)

Inscrição	Candidato	Class.	CPF
37890	PEDRO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR	1º	065.640.064-11
4539	JEYBSON GOMES FEITOZA	2º	014.092.894-43
32799	JHONATA EVERTON DE SOUZA	3º	113.251.324-38

O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 02, térreo, Bairro - Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados no ANEXO I, dessa convocação, nos originais e fotocópia.

Para dar celeridade aos processos de convocação e nomeação solicita-se que os candidatos que não tiverem interesse em assumir o cargo para o qual fizeram o concurso, favor manifestar-se, o mais breve possível, através de uma carta de desistência que deverá ser entregue no Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.
Rio Largo, 27 de junho de 2025.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria 007/2025

ANEXO I

8. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais: 8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;

b) Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;

c) Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);

d) Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);

e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);

g) Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;

h) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;

i) Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;

j) Comprovante de residência;

k) Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;

l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso;

m) Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;

n) Declaração Negativa de Penalidades;

o) Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;

p) Perfil Escolar e Profissional.

8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):

a) Formulário de Dados Cadastrais;

b) Declaração de bens e valores;

c) Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;

d) Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:

- Hemograma,

- Glicemia de jejum,

- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);

- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;

- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;

- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;

- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;

- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;

- TSH para mulheres maiores de 40 anos; - PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;

- Exame ELISA para doença de chagas. OBS.

1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código 37 correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.

a) Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.

b) De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.

c) Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:FAEB3010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 051/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

LOTE I							
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Estimado	Valor Total Estimado	
01	3565	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves	Hora Homem	26.832			
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Anual Estimado de Peças	Percentual de Desconto sobre as Peças (%)	Valor Total Com Desconto
02	24805	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de veículo	Percentual de Desconto sobre as peças %	01	R\$ 6.596.480,00		
VALOR TOTAL DO LOTE I							

LOTE II							
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Estimado	Valor Total Estimado	
01	3565	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados	Hora Homem	8.300			
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Anual Estimado de Peças	Percentual de Desconto sobre as Peças (%)	Valor Total com Desconto
02	24805	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de veículo	Percentual de Desconto sobre as peças %	01	R\$ 8.147.419,22		
VALOR TOTAL DO LOTE II							

LOTE III							
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Estimado	Valor Total Estimado	
01	3565	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas	Hora Homem	662	R\$	R\$	
Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Anual Estimado de Peças	Percentual de Desconto sobre as Peças (%)	Valor Total com Desconto
02	24805	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de veículo	Percentual de Desconto sobre as peças %	01	R\$ 809.640,00		
VALOR TOTAL DO LOTE III							

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 27 de junho de 2025.

AMANDA VÍVIAN LOPES DOS SANTOS
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:00BBF78E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBASSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 572/2025 - LDO 2026

LEI Nº 572/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Município de CRAÍBAS/AL, e dá outras providências. ”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Craíbas aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**SEÇÃO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
- e) Anexo III - Metas Anuais – 2026-2028;
- f) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
- g) Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- h) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
- i) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022- 2024;
- j) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
- k) Anexo IX– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
- l) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
- m) Anexo XI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2022-2024;
- n) Anexo XII – Projeção Atuarial do RPPS – 2025 – 2055;
- o) Anexo XIII – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;

V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2025, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$5.910.000,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII**Dos Créditos Adicionais**

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (cinquenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevísíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII**Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos,

gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

diárias;

realização de serviço extraordinário aquisição de material de consumo realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.
§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.
§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.
§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.
Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 572 de 16 de junho de 2025, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

VITOR SIMPLÍCIO BARBOSA
Secretário de Administração de Recursos Humanos

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS					
PROGRAMA: 9000 - SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES, EQUIPANDO-A DE MANEIRA ADEQUADRA PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS.					
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	

2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5.791.300,00
2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	118.700,00
TOTAL FÍSICA				1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				5.910.000,00

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9001 - CRAÍBAS CIDADE SUSTENTÁVEL				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES QUE VISAM A MELHORIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, IMPLANTANDO POLÍTICA DE COLETA SELETIVA, ARBORIZAÇÃO URBANA, IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PARA MATERIAIS E PRODUTOS QUE TEM GRANDE POTENCIAL POLUIDOR, IMPLANTA				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1401 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA SELETIVA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
1402 - IMPLANTAÇÃO DE ECO PONTO PARA RECOLHER PNEUS USADOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	20.000,00
1403 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	20.625,00
2014 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	90.000,00
2034 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	84.950,00
2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	31.000,00
TOTAL FÍSICA				1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				262.325,00

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EFICIÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: DISPOR PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO ANUAL DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.682.250,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	358.350,00
2005 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	107.140,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	736.100,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	6.639.845,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.597.853,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CACS-FUNDEB	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	4.244.412,00
2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	8.828.000,00
2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	/	A	FÍSICA	0,00

			FINANCEIRA R\$	763.750,00
2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.587.000,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	795.750,00
2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	470.250,00
2091 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	790.000,00
2092 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.100.000,00
6007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.424.500,00
6010 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DA JUVENTUDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6016 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	42.000,00
6017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	7.322.000,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	/	A	FÍSICA	0,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
			FINANCEIRA R\$	160.850,00
			TOTAL FÍSICA	6,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	42.832.300,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9003 - PARTICIPA MAIS CRAÍBAS				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS, NA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	17.750,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	17.750,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9004 - CONSTRUINDO UM SUAS MELHOR				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: ADQUAR A REDE DE ATENDIMENTOS DO SUAS CONFORME AS RECOMENDAÇÕES DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA (NOB) DO MDS, CONSTRUINDO SEDES PRÓPRIAS ADEQUADAS E REFORMANDO AS QUE JÁ EXISTEM.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5017 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	800.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	800.000,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9005 - CRAÍBAS MAIS CIDADANIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: DIMINUIR O ÍNDICE DE FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DO ACESSO AOS DIREITOS À CIDADANIA, À SEGURANÇA ALIMENTAR E À HABITAÇÃO, BEM COMO ATRAVÉS DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL (CAD UNICO/CRAS/CREAS)	/	P	FÍSICA	4,00
			FINANCEIRA R\$	800.000,00
5018 - REFORMAR PARA PROMOVER ADQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE A ÓRGÃOS DA ASSIST SOCIAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00

5020 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (36M2)	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5021 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MORADIAS DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS OU EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	400.000,00
5090 - PROGRAMA NOVO LAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	600.000,00
5091 - PROGRAMA SOPA SOLIDÁRIA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	400.000,00
5092 - PROGRAMA PÃO NA CESTA	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	400.000,00
5100 - PROGRAMA RENDA AMIGA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	700.000,00
5101 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	800.000,00
5400 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	36.000,00
6002 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	865.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6009 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6011 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	5.250,00
6040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	273.323,00
6041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	837.158,00
6042 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	479.496,00
6043 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	285.500,00
6045 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	31.500,00
6056 - CONTROLE SOCIAL DO SUAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	12.000,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
6058 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS PARLAMENTARES	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	680.000,00
			TOTAL FÍSICA	10,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	7.720.977,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9006 - SAÚDE HUMANIZADA E QUALIFICADA COM GARANTIA DE ACESSO				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: CONSOLIDAR E QUALIFICAR O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAÍBAS, PROMOVENDO A MELHORIA DOS INDICADORES DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5012 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5030 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONST DO LABORAT. DE PATOLOGIAS CLÍNICAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	250.000,00
5031 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
5032 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.250.000,00
5033 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONSTRUÇÃO DE UBS	/	P	FÍSICA	0,00

			FINANCEIRA R\$	3.100.000,00
5034 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE APOIO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	491.850,00
5036 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS UBS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.678.000,00
5037 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONT.- CEO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5039 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - IMPLANTAÇÃO DO PROTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5040 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.973.800,00
5041 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSTRUÇÃO DE CAPS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
5042 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UNIDADES DE SAÚDE DO MAC	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	610.000,00
5043 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE ESPECIALIDADES REABILITAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.350.000,00
5044 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE ESPEC E IMAGEM	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5045 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	4.200.000,00
5046 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTRUTURAÇÃO DO CAF-ZONA URBANA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	650.000,00
5401 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ENDEMIAS/VIG SANITÁRIA)	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.200.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	942.250,00
6032 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	25.264.910,00
6033 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	7.015.150,00
6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	310.500,00
6035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS	/	A	FÍSICA	0,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
			FINANCEIRA R\$	1.253.250,00
6036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TFD	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6039 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIAS/PANDEMIAS (COVID E OUTROS)	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.215.400,00
6050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	560.000,00
6052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE ESPEC. E IMAGEM DE CRAÍBAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	59.315.110,00
ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO I			
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9007 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO EM AÇÃO				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: OFERTAR EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA; FOMENTAR A DIFUSÃO CULTURAL, ESPORTIVA, TURISMO E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO E DEMAIS ATORES VINCULADOS À AÇÃO.				
ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR

1052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC E LEI PAULO GUSTAVO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	652.000,00
1601 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS/GINÁSIOS POLIESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.000.000,00
1602 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	800.000,00
1603 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
2038 - APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.894.726,00
2039 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	171.250,00
2050 - APOIO À DIFUSÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO (ARTISTAS, FOLGUEDOS E GRUPOS)	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	200.000,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	9.717.976,00
ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9008 - EDUCAÇÃO INOVADORA COM QUALIDADE SOCIAL				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, A PARTIR DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES E DA FROTA DE TRANSPORTE, DA IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA MANUTENÇÃO				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1090 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	9.049.183,00
1091 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.813.159,00
1094 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5.272.000,00
1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS E DE MULTIMÍDIA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	250.000,00
1098 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS BRINQUEDOTECAS ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	170.000,00
1099 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
1100 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.992.068,00
1102 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
1103 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	15.750,00
2015 - IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	60.000,00
2018 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	400.000,00
2019 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO INFANTIL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	197.400,00
2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.009.351,00
2021 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.585.811,00
2022 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	295.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	328.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA	/	A	FÍSICA	0,00

			FINANCEIRA R\$	401.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	33.000,00
2026 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.070.000,00

ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I	
PRIORIDADES E METAS				
2028 - IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	550.000,00
2041 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	48.189.000,00
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	6.122.000,00
2043 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 70%	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	8.964.841,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	500.000,00
2045 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/CRECHE - 70%	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5.305.000,00
2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	146.750,00
2047 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.032.000,00
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 30%	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	24.450,00
2190 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	550.000,00
			TOTAL FÍSICA	7,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	103.341.513,00

ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I	
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9009 - GESTÃO FINANCEIRA COM EFICIÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: FORTALECER O MUNICÍPIO PARA QUE A GERAÇÃO DE RECEITAS TENHA A FINALIDADE PRINCIPAL DE RETORNO PARA A POPULAÇÃO				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	/	O	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	3.660.000,00
0003 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	/	O	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	500.000,00
1080 - RECADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	120.000,00
1081 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO MUNICIPAL (REFIS MUNICIPAL)	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	35.000,00
2080 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	65.750,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.380.750,00

ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I	
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9010 - PLANO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, COM FOCO NA EFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, CIDADÃOS E SERVIDORES LOCAIS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1070 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	10.000.000,00
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00

1073 - DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DO SETOR		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	320.000,00
2017 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL EM TODAS AS SECRETARIAS		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	343.100,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	10.763.100,00
ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS					
PROGRAMA: 9011 - DESENVOLVENDO O URBANISMO					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NO URBANISMO PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.					
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1700 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	300.000,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	300.000,00
ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS					
PROGRAMA: 9012 - MELHORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRAÍBAS					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS, BEM COMO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.					
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CRAIBASPREV		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	751.000,00
6015 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO CRAIBASPREV		/	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	9.306.778,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	10.057.778,00
ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I		
PRIORIDADES E METAS					
PROGRAMA: 9013 - MELHORIA DA QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS AGRICULTORES					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: REALIZAR INVESTIMENTOS VOLTADOS À MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DESTA MUNICÍPIO, OBSERVANDO E MONITORANDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.					
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1500 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.090.000,00
1501 - IMPLEMENTAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	98.900,00
1502 - ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	128.900,00
1503 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOIS CURRAIS DE GADO		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	600.000,00
1504 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA O PROGRAMA PAA		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	50.000,00
1505 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE AÇUGUES PÚBLICOS		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	1.403.169,00
1506 - PRODUÇÃO DE GARANTIA DA SAFRA		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	145.000,00
1801 - CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DA "FEIRA DO FUMO"		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	800.000,00
2051 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		/	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.590.000,00
2052 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA		/	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	500.000,00
2090 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO		/	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	800.000,00
2191 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS PARA PEQUENOS PRODUTORES		PRODUTORES ATENDIDO / ANO	A	FÍSICA	1,00

			FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			TOTAL FÍSICA	6,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	8.205.969,00
ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I	
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9014 - INFRAESTRUTURA E URBANISMO COM QUALIDADE				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NA INFRAESTRUTURA E URBANISMO PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1300 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO NA SEDE E POVOADOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	9.807.251,00
1301 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
1302 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM / GALERIAS PLUVIAIS DE RUAS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.000.000,00
1303 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
1304 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00
1305 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	150.000,00
1306 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	600.000,00
1307 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIAS EM CASAS POPULARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
1308 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	500.000,00
1309 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	6.030.300,00
1310 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS ÀS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
1390 - REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.793.200,00
1800 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	30.000.000,00
2031 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	350.000,00
2032 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
2053 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.000.000,00
			TOTAL FÍSICA	5,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	65.330.751,00
ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			ANEXO I	
PRIORIDADES E METAS				
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	7.250.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	646.326,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	7.896.326,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	46,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	336.852.625,00

ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
-------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS					ANEXO II			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA								
CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	133.542.903,00	162.830.462,00	187.773.493,00	272.420.861,00	307.549.031,00	318.500.562,00	329.881.619,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.979.257,00	12.851.489,00	13.930.031,00	20.053.440,00	21.022.021,00	22.037.385,00	23.101.790,00
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	8.885.634,00	12.724.437,00	13.674.386,00	18.635.196,00	19.535.276,00	20.478.830,00	21.467.957,00
1.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	96.705,00	223.890,00	232.146,00	545.196,00	571.529,00	599.134,00	628.072,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	51.212,00	142.313,00	26.054,00	285.647,00	299.444,00	313.907,00	329.069,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	51.212,00	142.313,00	26.054,00	285.647,00	299.444,00	313.907,00	329.069,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIA	51.212,00	142.313,00	26.054,00	285.647,00	299.444,00	313.907,00	329.069,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	45.493,00	81.577,00	206.092,00	259.549,00	272.085,00	285.227,00	299.003,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	45.493,00	81.577,00	206.092,00	259.549,00	272.085,00	285.227,00	299.003,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PROPRIO	45.493,00	81.577,00	206.092,00	259.549,00	272.085,00	285.227,00	299.003,00
1.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.185.474,00	3.130.731,00	3.598.859,00	5.000.000,00	5.241.500,00	5.494.664,00	5.760.056,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.185.474,00	3.130.731,00	3.598.859,00	5.000.000,00	5.241.500,00	5.494.664,00	5.760.056,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.185.474,00	3.130.731,00	3.598.859,00	5.000.000,00	5.241.500,00	5.494.664,00	5.760.056,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.185.474,00	3.130.731,00	3.598.859,00	5.000.000,00	5.241.500,00	5.494.664,00	5.760.056,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PROPRIO	2.185.474,00	3.130.731,00	3.598.859,00	5.000.000,00	5.241.500,00	5.494.664,00	5.760.056,00
1.1.1.4.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	6.603.455,00	9.369.816,00	9.843.381,00	13.090.000,00	13.722.247,00	14.385.032,00	15.079.829,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	6.603.455,00	9.369.816,00	9.843.381,00	13.090.000,00	13.722.247,00	14.385.032,00	15.079.829,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	6.603.455,00	9.369.816,00	9.843.381,00	13.090.000,00	13.722.247,00	14.385.032,00	15.079.829,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	6.603.455,00	9.369.816,00	9.843.381,00	13.090.000,00	13.722.247,00	14.385.032,00	15.079.829,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIO	6.603.455,00	9.369.816,00	9.843.381,00	13.090.000,00	13.722.247,00	14.385.032,00	15.079.829,00
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS	93.623,00	127.052,00	255.645,00	1.418.244,00	1.486.745,00	1.558.555,00	1.633.833,00
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	93.623,00	127.052,00	255.645,00	1.418.244,00	1.486.745,00	1.558.555,00	1.633.833,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	93.623,00	127.052,00	255.645,00	1.418.244,00	1.486.745,00	1.558.555,00	1.633.833,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	93.623,00	127.052,00	255.645,00	1.418.244,00	1.486.745,00	1.558.555,00	1.633.833,00
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.231.188,00	6.094.668,00	7.022.594,00	6.993.916,00	7.563.916,00	8.063.916,00	8.563.916,00
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
1.2.1.5.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.617.137,00	3.299.050,00	3.616.131,00	3.430.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00

	ATIVO - ADMINISTRAÇÃO							
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.614.051,00	2.795.618,00	3.406.463,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.614.051,00	2.795.618,00	3.406.463,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.614.051,00	2.795.618,00	3.406.463,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	2.614.051,00	2.795.618,00	3.406.463,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00	3.563.916,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.563.280,00	9.377.667,00	6.260.053,00	40.872.000,00	40.535.661,00	40.807.863,00	41.093.213,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	6.563.280,00	9.377.667,00	6.260.053,00	10.872.000,00	10.535.661,00	10.807.863,00	11.093.213,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.563.280,00	9.377.667,00	6.260.053,00	10.872.000,00	10.535.661,00	10.807.863,00	11.093.213,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.776.333,00	4.812.831,00	3.737.936,00	5.376.000,00	5.635.661,00	5.907.863,00	6.193.213,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.776.333,00	4.812.831,00	3.737.936,00	5.376.000,00	5.635.661,00	5.907.863,00	6.193.213,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.776.333,00	4.812.831,00	3.737.936,00	5.376.000,00	5.635.661,00	5.907.863,00	6.193.213,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2.786.947,00	4.564.836,00	2.522.117,00	5.496.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	3.431.245,00	4.819.563,00	3.234.263,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
1.3.2.1.04.9.9.00.00.00	(-) REMUNERAÇÃO RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-644.298,00	-254.727,00	-712.146,00	-4.000,00	-600.000,00	-600.000,00	-600.000,00
1.3.2.1.04.9.9.01.00.00	(-) REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RPPS	-644.298,00	-254.727,00	-712.146,00	-4.000,00	-600.000,00	-600.000,00	-600.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
1.3.9.9.99.0.1.01.00.00	OUTORGA - CASAL	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.749.373,00	134.395.941,00	160.220.161,00	204.401.505,00	238.327.433,00	247.491.398,00	257.022.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	73.445.943,00	88.605.391,00	101.827.750,00	144.395.881,00	164.054.869,00	169.668.298,00	175.439.508,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.369.610,00	32.287.142,00	37.802.973,00	40.616.619,00	42.978.402,00	45.084.939,00	47.290.807,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	29.346.272,00	32.268.466,00	37.771.780,00	40.599.943,00	42.960.920,00	45.066.613,00	47.271.596,00

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	34.980.806,00	35.907.266,00	41.396.115,00	44.342.956,00	46.484.721,00	48.729.933,00	51.083.589,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	34.980.806,00	35.907.266,00	41.396.115,00	44.342.956,00	46.484.721,00	48.729.933,00	51.083.589,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRÓPRIO	34.980.806,00	35.907.266,00	41.396.115,00	44.342.956,00	46.484.721,00	48.729.933,00	51.083.589,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	3.234.057,00	3.542.652,00	4.312.598,00	5.125.578,00	5.373.143,00	5.632.666,00	5.904.724,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	3.234.057,00	3.542.652,00	4.312.598,00	5.125.578,00	5.373.143,00	5.632.666,00	5.904.724,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO	3.234.057,00	3.542.652,00	4.312.598,00	5.125.578,00	5.373.143,00	5.632.666,00	5.904.724,00

	DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRÓPRIO							
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	378.351,00	0,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRÓPRIO	0,00	0,00	378.351,00	0,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.1.51.9.8.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA LC 198/2023	0,00	0,00	-203.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.9.8.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	-203.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL	-8.868.591,00	-7.181.452,00	-8.112.195,00	-8.868.591,00	-9.296.944,00	-9.745.986,00	-10.216.717,00
1.7.1.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-8.868.591,00	-7.181.452,00	-8.112.195,00	-8.868.591,00	-9.296.944,00	-9.745.986,00	-10.216.717,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	23.338,00	18.676,00	31.193,00	16.676,00	17.482,00	18.326,00	19.211,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	27.506,00	23.344,00	37.431,00	20.844,00	21.851,00	22.906,00	24.012,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRÓPRIO	27.506,00	23.344,00	37.431,00	20.844,00	21.851,00	22.906,00	24.012,00
1.7.1.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-4.168,00	-4.668,00	-6.238,00	-4.168,00	-4.369,00	-4.580,00	-4.801,00
1.7.1.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-4.168,00	-4.668,00	-6.238,00	-4.168,00	-4.369,00	-4.580,00	-4.801,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	14.975.391,00	21.019.990,00	14.279.488,00	38.961.095,00	39.026.894,00	39.095.871,00	39.168.179,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	13.745.476,00	19.372.846,00	13.455.760,00	37.598.804,00	37.598.804,00	37.598.804,00	37.598.804,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	13.745.476,00	19.372.846,00	13.455.760,00	37.598.804,00	37.598.804,00	37.598.804,00	37.598.804,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	846.804,00	766.174,00	823.728,00	950.291,00	996.190,00	1.044.306,00	1.094.746,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	0,00	0,00	25.351,00	26.575,00	27.859,00	29.205,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	25.351,00	26.575,00	27.859,00	29.205,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	846.804,00	766.174,00	823.728,00	924.940,00	969.615,00	1.016.447,00	1.065.541,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	846.804,00	766.174,00	823.728,00	924.940,00	969.615,00	1.016.447,00	1.065.541,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	383.111,00	880.970,00	0,00	412.000,00	431.900,00	452.761,00	474.629,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	383.111,00	880.970,00	0,00	412.000,00	431.900,00	452.761,00	474.629,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	11.340.019,00	12.435.300,00	10.638.486,00	27.946.335,00	27.719.893,00	28.731.294,00	29.785.749,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	11.340.019,00	12.435.300,00	10.638.486,00	26.864.835,00	26.638.393,00	27.649.794,00	28.704.249,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	9.413.829,00	9.306.036,00	7.038.601,00	14.817.163,00	15.781.309,00	16.532.457,00	17.315.055,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	9.413.829,00	9.306.036,00	7.038.601,00	14.817.163,00	15.781.309,00	16.532.457,00	17.315.055,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS -	5.374.869,00	7.305.204,00	4.824.585,00	8.860.163,00	9.288.109,00	9.736.725,00	10.207.009,00

	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL							
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES	4.038.960,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.193.200,00	4.395.732,00	4.608.046,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNIT. SAÚDE	0,00	2.000.832,00	2.214.016,00	1.957.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.679.020,00	2.175.899,00	1.775.000,00	4.575.000,00	4.671.600,00	4.772.866,00	4.879.023,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1.679.020,00	2.175.899,00	1.775.000,00	4.575.000,00	4.671.600,00	4.772.866,00	4.879.023,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1.217.980,00	2.175.899,00	1.775.000,00	2.575.000,00	2.575.000,00	2.575.000,00	2.575.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EMENDAS PARLAMENT.	461.040,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.096.600,00	2.197.866,00	2.304.023,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	247.170,00	334.833,00	323.525,00	2.645.000,00	1.819.624,00	1.897.852,00	1.979.858,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	247.170,00	334.833,00	323.525,00	2.645.000,00	1.819.624,00	1.897.852,00	1.979.858,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	247.170,00	176.493,00	128.131,00	1.545.000,00	1.619.624,00	1.697.852,00	1.779.858,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO AGENTES ENDEMIAS	0,00	158.340,00	195.394,00	1.100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	169.314,00	259.690,00	779.772,00	260.000,00	280.000,00	300.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	0,00	169.314,00	259.690,00	779.772,00	260.000,00	280.000,00	300.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	0,00	411.816,00	1.241.670,00	1.200.000,00	1.257.960,00	1.318.719,00	1.382.413,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	BLOCO MANUTENÇÃO ASPS - GESTÃO DO SUS - PISO ENFERMAGEM	0,00	411.816,00	1.241.670,00	1.200.000,00	1.257.960,00	1.318.719,00	1.382.413,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	0,00	37.402,00	0,00	2.847.900,00	2.847.900,00	2.847.900,00	2.847.900,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	0,00	37.402,00	0,00	2.847.900,00	2.847.900,00	2.847.900,00	2.847.900,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	0,00	37.402,00	0,00	2.714.000,00	2.714.000,00	2.714.000,00	2.714.000,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPS - OUTROS PROGRAMAS - COVID	0,00	0,00	0,00	133.900,00	133.900,00	133.900,00	133.900,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	1.081.500,00	1.081.500,00	1.081.500,00	1.081.500,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.081.500,00	1.081.500,00	1.081.500,00	1.081.500,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.744.723,00	2.520.291,00	5.096.839,00	4.860.211,00	5.967.018,00	6.347.535,00	6.631.941,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-	640.457,00	788.382,00	3.428.294,00	3.270.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00

	EDUCAÇÃO							
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	640.457,00	788.382,00	3.428.294,00	3.270.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	574.217,00	766.573,00	836.266,00	992.811,00	1.040.764,00	1.091.033,00	1.143.730,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	574.217,00	766.573,00	836.266,00	992.811,00	1.040.764,00	1.091.033,00	1.143.730,00

ESTADO DE ALAGOAS						Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS						ANEXO II		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA								
CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	530.049,00	447.210,00	314.153,00	597.400,00	626.254,00	656.502,00	688.211,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	530.049,00	447.210,00	314.153,00	597.400,00	626.254,00	656.502,00	688.211,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	518.126,00	518.126,00	0,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	0,00	518.126,00	518.126,00	0,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	14.330.915,00	19.103.452,00	26.992.945,00	29.122.202,00	40.396.659,00	42.347.697,00	44.402.325,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	7.576.953,00	12.541.943,00	18.991.849,00	19.671.202,00	28.883.000,00	30.278.000,00	31.740.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	7.576.953,00	12.541.943,00	18.991.849,00	19.671.202,00	28.883.000,00	30.278.000,00	31.740.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	6.753.962,00	5.749.527,00	6.447.703,00	7.574.000,00	9.546.000,00	10.007.000,00	10.500.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	6.753.962,00	5.749.527,00	6.447.703,00	7.574.000,00	9.546.000,00	10.007.000,00	10.500.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	811.982,00	1.553.393,00	1.877.000,00	1.967.659,00	2.062.697,00	2.162.325,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	811.982,00	1.553.393,00	1.877.000,00	1.967.659,00	2.062.697,00	2.162.325,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.658.729,00	949.919,00	747.617,00	1.178.419,00	1.235.337,00	1.295.004,00	1.357.553,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.658.729,00	949.919,00	747.617,00	1.178.419,00	1.235.337,00	1.295.004,00	1.357.553,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	1.658.729,00	949.919,00	747.617,00	1.178.419,00	1.235.337,00	1.295.004,00	1.357.553,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.658.729,00	949.919,00	747.617,00	1.178.419,00	1.235.337,00	1.295.004,00	1.357.553,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.556,00	289.297,00	6.269.402,00	1.711.000,00	6.730.666,00	6.765.958,00	6.802.954,00

1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	6.000.000,00	1.014.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.000.000,00	1.014.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	26.556,00	41.501,00	56.206,00	45.000,00	47.174,00	49.453,00	51.842,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	26.556,00	41.501,00	56.206,00	45.000,00	47.174,00	49.453,00	51.842,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	213.196,00	150.000,00	157.245,00	164.840,00	172.802,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PRINCIPAL	0,00	0,00	213.196,00	150.000,00	157.245,00	164.840,00	172.802,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	247.796,00	0,00	502.000,00	526.247,00	551.665,00	578.310,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	247.796,00	0,00	502.000,00	526.247,00	551.665,00	578.310,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00	LC Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	0,00	176.357,00	0,00	412.000,00	431.900,00	452.761,00	474.629,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00	LC Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO - DEMAIS SETORES	0,00	71.439,00	0,00	90.000,00	94.347,00	98.904,00	103.681,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.088.129,00	13.895.516,00	17.797.551,00	18.187.968,00	25.928.564,00	27.145.100,00	28.457.192,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.197.016,00	12.658.603,00	16.430.630,00	16.746.464,00	24.381.925,00	25.560.983,00	26.796.561,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	7.165.465,00	11.448.969,00	15.035.061,00	15.540.531,00	23.040.000,00	24.152.800,00	25.319.200,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.956.831,00	14.311.211,00	18.793.826,00	19.425.663,00	28.800.000,00	30.191.000,00	31.649.000,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	8.956.831,00	14.311.211,00	18.793.826,00	19.425.663,00	28.800.000,00	30.191.000,00	31.649.000,00
1.7.2.1.50.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.791.366,00	-2.862.242,00	-3.758.765,00	-3.885.132,00	-5.760.000,00	-6.038.200,00	-6.329.800,00
1.7.2.1.50.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	-1.791.366,00	-2.862.242,00	-3.758.765,00	-3.885.132,00	-5.760.000,00	-6.038.200,00	-6.329.800,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	989.056,00	1.200.053,00	1.311.403,00	1.194.053,00	1.251.725,00	1.312.183,00	1.375.561,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.203.653,00	1.500.065,00	1.639.254,00	1.591.418,00	1.668.283,00	1.748.861,00	1.833.331,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	1.203.653,00	1.500.065,00	1.639.254,00	1.591.418,00	1.668.283,00	1.748.861,00	1.833.331,00
1.7.2.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-214.597,00	-300.012,00	-327.851,00	-397.365,00	-416.558,00	-436.678,00	-457.770,00
1.7.2.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-214.597,00	-300.012,00	-327.851,00	-397.365,00	-416.558,00	-436.678,00	-457.770,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	21.230,00	5.273,00	14.901,00	5.280,00	15.200,00	16.000,00	16.800,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	26.433,00	6.591,00	18.626,00	6.600,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	26.433,00	6.591,00	18.626,00	6.600,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
1.7.2.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI	-5.203,00	-1.318,00	-3.725,00	-1.320,00	-3.800,00	-4.000,00	-4.200,00
1.7.2.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL	-5.203,00	-1.318,00	-3.725,00	-1.320,00	-3.800,00	-4.000,00	-4.200,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	21.265,00	4.308,00	69.265,00	6.600,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	21.265,00	4.308,00	69.265,00	6.600,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	62.285,00	69.536,00	0,00	72.000,00	75.478,00	79.124,00	82.946,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	62.285,00	69.536,00	0,00	72.000,00	75.478,00	79.124,00	82.946,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	62.285,00	69.536,00	0,00	72.000,00	75.478,00	79.124,00	82.946,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	181.289,00	69.536,00	307.564,00	300.000,00	350.000,00	329.680,00	345.604,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	181.289,00	69.536,00	307.564,00	300.000,00	350.000,00	329.680,00	345.604,00

	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	181.289,00	69.536,00	307.564,00	300.000,00	350.000,00	329.680,00	345.604,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ESTADO - OUTROS PROGRAMAS	181.289,00	69.536,00	307.564,00	300.000,00	350.000,00	329.680,00	345.604,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	647.539,00	1.043.841,00	1.005.357,00	1.009.351,00	1.058.103,00	1.109.209,00	1.162.784,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	647.539,00	1.043.841,00	1.005.357,00	1.009.351,00	1.058.103,00	1.109.209,00	1.162.784,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	647.539,00	1.043.841,00	1.005.357,00	1.009.351,00	1.058.103,00	1.109.209,00	1.162.784,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	54.000,00	54.000,00	60.153,00	63.058,00	66.104,00	69.297,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	54.000,00	54.000,00	60.153,00	63.058,00	66.104,00	69.297,00
ESTADO DE ALAGOAS						Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS						ANEXO II		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA								
CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	54.000,00	54.000,00	60.153,00	63.058,00	66.104,00	69.297,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	30.215.301,00	31.894.646,00	40.593.556,00	41.807.656,00	48.334.000,00	50.668.000,00	53.116.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	30.215.301,00	31.894.646,00	40.593.556,00	41.807.656,00	48.334.000,00	50.668.000,00	53.116.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	30.215.301,00	31.894.646,00	40.593.556,00	41.807.656,00	48.334.000,00	50.668.000,00	53.116.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	30.215.301,00	31.894.646,00	40.593.556,00	41.807.656,00	48.334.000,00	50.668.000,00	53.116.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	388,00	1.304,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	388,00	1.304,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	388,00	1.304,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	0,00	388,00	1.304,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.805,00	110.697,00	340.654,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	19.805,00	0,00	38.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	19.805,00	0,00	38.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	19.805,00	0,00	38.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	19.805,00	0,00	38.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	110.697,00	274.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	110.697,00	274.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	110.697,00	274.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	110.697,00	274.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00	RESTITUIÇÃO - DÍVIDA CÂMARA/PREF - CEF-FGTS	0,00	0,00	12.874,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	0,00	110.697,00	261.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	27.194,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.00.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	27.194,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.3.1.05.0.0.00.00.00.00	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	27.194,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.3.1.05.0.1.00.00.00.00	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	27.194,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	443.105,00	2.857.866,00	3.143.054,00	16.802.616,00	16.802.616,00	16.802.616,00	16.802.616,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	443.105,00	2.857.866,00	3.143.054,00	16.802.616,00	16.802.616,00	16.802.616,00	16.802.616,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	243.105,00	2.557.866,00	3.143.054,00	16.155.785,00	16.155.785,00	16.155.785,00	16.155.785,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	1.460.000,00	1.362.953,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	1.460.000,00	1.362.953,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	60.000,00	1.362.953,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	0,00	60.000,00	1.362.953,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	1.400.000,00	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	0,00	1.400.000,00	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	124.173,00	40.866,00	398.101,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	124.173,00	40.866,00	398.101,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	124.173,00	40.866,00	398.101,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	124.173,00	40.866,00	398.101,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00	1.750.485,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	118.932,00	382.000,00	382.000,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	118.932,00	382.000,00	382.000,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00

2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	118.932,00	382.000,00	382.000,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00	9.127.300,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.000.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	1.000.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	1.000.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00	2.678.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	300.000,00	0,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	200.000,00	0,00	0,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	200.000,00	0,00	0,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	200.000,00	0,00	0,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAL	200.000,00	0,00	0,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00	646.831,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.328.804,00	6.971.916,00	7.796.540,00	7.925.000,00	8.307.778,00	8.709.044,00	9.129.690,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.328.804,00	6.971.916,00	7.796.540,00	7.925.000,00	8.307.778,00	8.709.044,00	9.129.690,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.328.804,00	6.971.916,00	7.796.540,00	7.925.000,00	8.307.778,00	8.709.044,00	9.129.690,00
ESTADO DE ALAGOAS						Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS						ANEXO II		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA								
CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	6.328.804,00	6.971.916,00	7.796.540,00	7.925.000,00	8.307.778,00	8.709.044,00	9.129.690,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL	4.725.360,00	5.740.403,00	7.083.384,00	6.925.000,00	7.259.478,00	7.610.111,00	7.977.679,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.725.360,00	5.740.403,00	7.083.384,00	6.925.000,00	7.259.478,00	7.610.111,00	7.977.679,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.725.360,00	5.740.403,00	7.083.384,00	6.925.000,00	7.259.478,00	7.610.111,00	7.977.679,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO ADMINISTRAÇÃO	4.725.360,00	5.740.403,00	7.083.384,00	6.925.000,00	7.259.478,00	7.610.111,00	7.977.679,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARCELAMENTOS	1.603.444,00	1.231.513,00	713.156,00	1.000.000,00	1.048.300,00	1.098.933,00	1.152.011,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS	1.603.444,00	1.231.513,00	713.156,00	1.000.000,00	1.048.300,00	1.098.933,00	1.152.011,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.603.444,00	1.231.513,00	713.156,00	1.000.000,00	1.048.300,00	1.098.933,00	1.152.011,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.193.200,00	4.395.732,00	4.608.046,00
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.193.200,00	4.395.732,00	4.608.046,00
9.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.193.200,00	4.395.732,00	4.608.046,00
9.9.9.0.02.0.0.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.193.200,00	4.395.732,00	4.608.046,00

	VINCULADOS							
TOTAL GERAL		140.314.812,00	172.660.244,00	198.713.087,00	301.148.477,00	336.852.625,00	348.407.954,00	360.421.971,00

ESTADO DE ALAGOAS									Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS									AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)			
METAS ANUAIS									ANEXO III			
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.351.647,00	301.771.911,00	0,51	105,59	325.803.178,00	299.782.092,38	0,53	105,40	336.684.235,00	298.510.412,94	0,54	105,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	309.715.986,00	296.378.933,97	0,50	103,71	319.895.315,00	294.346.075,63	0,52	103,49	330.491.022,00	293.019.396,80	0,53	103,28
Receitas Primárias Correntes	292.913.370,00	280.299.875,60	0,47	98,08	303.092.699,00	278.885.442,58	0,49	98,06	313.688.406,00	278.121.889,52	0,51	98,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.022.021,00	20.116.766,51	0,03	7,04	22.037.385,00	20.277.314,13	0,04	7,13	23.101.790,00	20.482.470,39	0,04	7,22
Transferências Correntes	238.327.433,00	228.064.529,19	0,38	79,80	247.491.398,00	227.724.878,54	0,40	80,07	257.022.700,00	227.881.036,11	0,41	80,32
Demais Receitas Primárias Correntes	33.563.916,00	32.118.579,90	0,05	11,24	33.563.916,00	30.883.249,91	0,05	10,86	33.563.916,00	29.758.383,03	0,05	10,49
Receitas Primárias de Capital	16.802.616,00	16.079.058,37	0,03	5,63	16.802.616,00	15.460.633,05	0,03	5,44	16.802.616,00	14.897.507,28	0,03	5,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	309.785.824,00	296.445.764,59	0,50	103,73	318.700.000,00	293.246.227,46	0,51	103,11	329.750.000,00	292.362.393,11	0,53	103,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	309.634.824,00	296.301.266,99	0,50	103,68	318.500.000,00	293.062.200,96	0,51	103,04	329.500.000,00	292.140.738,53	0,53	102,97
Despesas Primárias Correntes	190.211.763,00	182.020.825,84	0,31	63,69	194.000.000,00	178.505.704,82	0,31	62,76	199.000.000,00	176.437.046,94	0,32	62,19
Pessoal e Encargos Sociais	114.211.763,00	109.293.553,11	0,18	38,24	117.000.000,00	107.655.502,39	0,19	37,85	120.000.000,00	106.394.199,16	0,19	37,50
Outras Despesas Correntes	76.000.000,00	72.727.272,73	0,12	25,45	77.000.000,00	70.850.202,43	0,12	24,91	79.000.000,00	70.042.847,78	0,13	24,69
Despesas Primárias de Capital	119.423.061,00	114.280.441,15	0,19	39,99	124.500.000,00	114.556.496,14	0,20	40,28	130.500.000,00	115.703.691,59	0,21	40,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.943.439,00	17.170.755,02	0,03	6,01	18.844.705,00	17.339.625,51	0,03	6,10	19.482.655,00	17.273.678,97	0,03	6,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.307.778,00	11.777.777,99	0,02	4,12	13.209.044,00	12.154.070,67	0,02	4,27	13.846.994,00	12.276.998,65	0,02	4,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.636.778,00	9.221.797,13	0,02	3,23	10.102.000,00	9.295.178,51	0,02	3,27	10.590.000,00	9.389.288,08	0,02	3,31
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.636.778,00	9.221.797,13	0,02	3,23	10.102.000,00	9.295.178,51	0,02	3,27	10.590.000,00	9.389.288,08	0,02	3,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	81.162,00	77.666,99	0,00	0,03	1.395.315,00	1.283.874,68	0,00	0,45	991.022,00	878.658,27	0,00	0,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.752.162,00	2.633.647,85	0,00	0,92	4.502.359,00	4.142.766,84	0,01	1,46	4.248.016,00	3.766.368,84	0,01	1,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.000.000,00	4.784.689,00	0,01	1,67	5.000.000,00	4.600.662,50	0,01	1,62	5.000.000,00	4.433.091,63	0,01	1,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	120.000,00	114.832,54	0,00	0,04	150.000,00	138.019,87	0,00	0,05	200.000,00	177.323,67	0,00	0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.926.937,00	48.733.911,00	0,08	17,05	55.327.000,00	50.908.170,78	0,09	17,90	60.355.733,00	53.512.498,98	0,10	18,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.926.937,00	5.671.710,05	0,01	1,98	10.327.000,00	9.502.208,32	0,02	3,34	15.355.733,00	13.614.674,29	0,02	4,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.905.937,00	4.694.676,56	0,01	1,64	4.400.063,00	4.048.640,96	0,01	1,42	5.028.733,00	4.458.566,84	0,01	1,57

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$	62.000.000.000,00	62.000.000.000,00	62.000.000.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	14,25	14,25	14,25
Receita Corrente Líquida - RCL	298.649.031,00	309.100.562,00	319.981.619,00

ESTADO DE ALAGOAS				Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS				AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				ANEXO IV	
ESPECIFICAÇÃO		PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO	

	METAS PREVISTAS - 2024	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2024	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	184.811.279,00	0,30	103,29	192.453.033,75	0,31	107,56	7.641.754,75	4,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	180.611.279,00	0,29	100,94	181.033.700,07	0,29	101,18	422.421,07	0,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	184.736.279,00	0,30	103,25	204.457.740,98	0,33	114,27	19.721.461,98	10,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	180.010.279,00	0,29	100,61	195.315.664,99	0,32	109,16	15.305.385,99	8,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.419.333,68	0,02	6,38	11.419.333,68	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	11.419.333,68	0,02	6,38	11.419.333,68	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	9.124.956,02	0,01	5,10	9.124.956,02	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	9.124.956,02	0,01	5,10	9.124.956,02	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	601.000,00	0,00	0,34	-14.281.964,92	-0,02	-7,98	-14.882.964,92	-2.476,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	601.000,00	0,00	0,34	-11.987.587,26	-0,02	-6,70	-12.588.587,26	-2.094,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.138.000,00	0,07	25,79	42.731.518,08	0,07	23,88	-3.406.481,92	-7,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-55.344.000,00	-0,09	-30,93	15.885.718,12	0,03	8,88	71.229.718,12	-128,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-38.424.103,00	-0,06	-21,47	-14.483.404,05	-0,02	-8,09	23.940.698,95	-62,31

VARIÁVEIS		2024
Projeção do PIB do Estado - R\$		62.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		178.925.833,55
FONTE:		
(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2024.		
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br .		

ESTADO DE ALAGOAS								Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS								AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)			
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								ANEXO V			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.171.564,25	184.771.574,82	16,82	257.701.298,00	39,47	315.351.647,00	22,37	325.803.178,00	3,31	336.684.235,00	3,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.358.733,07	181.033.638,82	18,05	252.325.298,00	39,38	309.715.986,00	22,74	319.895.315,00	3,29	330.491.022,00	3,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.387.935,36	195.315.664,99	26,51	247.100.000,00	26,51	309.785.824,00	25,37	318.700.000,00	2,88	329.750.000,00	3,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	154.387.935,36	195.315.664,99	26,51	247.000.000,00	26,46	309.634.824,00	25,36	318.500.000,00	2,86	329.500.000,00	3,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.288.117,30	11.419.333,68	11,00	18.505.250,00	62,05	17.943.439,00	-3,04	18.844.705,00	5,02	19.482.655,00	3,39
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.288.117,30	11.419.333,68	11,00	12.840.250,00	12,44	12.307.778,00	-4,15	13.209.044,00	7,32	13.846.994,00	4,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.029.202,29	-14.282.026,17	1.287,68	5.325.298,00	-137,29	81.162,00	-98,48	1.395.315,00	1.619,17	991.022,00	-28,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.495.796,10	-12.004.768,48	-902,57	9.939.548,00	-182,80	2.752.162,00	-72,31	4.502.359,00	63,59	4.248.016,00	-5,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.537.679,68	42.731.518,08	0,46	47.075.000,00	10,16	50.926.937,00	8,18	55.327.000,00	8,64	60.355.733,00	9,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.402.314,07	15.885.721,12	1.032,82	1.021.000,00	-93,57	5.926.937,00	480,50	10.327.000,00	74,24	15.355.733,00	48,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	34.448.926,08	14.483.407,05	-57,96	-14.864.721,12	-202,63	4.905.937,00	-133,00	4.400.063,00	-10,31	5.028.733,00	14,29
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.514.665,14	166.611.493,51	11,43	219.946.422,14	32,01	301.771.911,00	37,20	299.782.092,38	-0,66	298.510.412,94	-0,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.965.245,36	163.240.936,64	12,61	215.358.040,26	31,93	296.378.933,97	37,62	294.346.075,63	-0,69	293.019.396,80	-0,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.938.118,31	176.119.268,78	20,68	210.898.281,58	19,75	296.445.764,59	40,56	293.246.227,46	-1,08	292.362.393,11	-0,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	145.938.118,31	176.119.268,78	20,68	210.812.932,22	19,70	296.301.266,99	40,55	293.062.200,96	-1,09	292.140.738,53	-0,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.725.037,62	10.296.996,39	5,88	15.794.113,42	53,39	17.170.755,02	8,72	17.339.625,51	0,98	17.273.678,97	-0,38
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.725.037,62	10.296.996,39	5,88	10.959.071,87	6,43	11.777.777,99	7,47	12.154.070,67	3,19	12.276.998,65	1,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-972.872,95	-12.878.332,14	1.223,74	4.545.108,04	-135,29	77.666,99	-98,29	1.283.874,68	1.553,05	878.658,27	-31,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.413.929,58	-10.824.892,34	-865,59	8.483.341,13	-178,37	2.633.647,85	-68,96	4.142.766,84	57,30	3.766.368,84	-9,09

IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.209.546,91	38.531.695,44	-4,17	40.178.213,70	4,27	48.733.911,00	21,29	50.908.170,78	4,46	53.512.498,98	5,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.325.563,92	14.324.409,61	980,63	871.417,02	-93,92	5.671.710,05	550,86	9.502.208,32	67,54	13.614.674,29	43,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	32.563.499,46	13.059.920,51	-59,89	-12.686.945,13	-197,14	4.694.676,56	-137,00	4.048.640,96	-13,76	4.458.566,84	10,13

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,79	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

ESTADO DE ALAGOAS						Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS						AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						ANEXO VI	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital	-198.826.519,43	27,83	-143.484.345,38	134,46	49.444.646,87	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
TOTAL	-198.826.519,43	27,83	-143.484.345,38	134,46	49.444.646,87	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital - RPPS	-316.072.809,91	28,73	-225.257.355,16	99,70	-666.018,70	100,00	
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
TOTAL	-316.072.809,91	28,73	-225.257.355,16	99,70	-666.018,70	100,00	
FONTE:							
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados							

ESTADO DE ALAGOAS			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			ANEXO VII
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h)= ((Ib - Iie) + IIIf)	2022 (i)= (Ic - If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Fonte:			

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		ANEXO VIII	
EVENTOS		Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		35.128.170,00	
(-) Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		35.128.170,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		20.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)		55.128.170,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		0,00	

Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	55.128.170,00
Fonte:	
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.	

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		ARF (LRF, art 4º, § 3º)	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		ANEXO IX	
PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS EM APURAÇÃO POR AUDITORIA DA RFB - ANO 2021	4.000.000,00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	4.000.000,00
TOTAL:	4.000.000,00	TOTAL:	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMPENHO DE DESPESAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS OU DE OUTRAS ORIGENS	2.000.000,00	SUPLEMENTAÇÃO POR RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREVISTAS NA LDO/2026	2.000.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	20.000.000,00
INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60.000.000,00	SUPLEMENTAÇÃO POR ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO	60.000.000,00
TOTAL:	82.000.000,00	TOTAL:	82.000.000,00

ESTADO DE ALAGOAS					Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS					AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					ANEXO X	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	LEI DE INCENTIVOS FISCAIS DO SERVIÇOS MUNICÍPIO		3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS DERIVADOS (IPTU/TAXAS/IRRF)
IPTU	REFIS MUNICIPAL	PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
IRRF	ISENÇÃO DA TABELA DO I.R.	PESSOA FÍSICA	600.000,00	700.000,00	800.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS
TOTAL:			4.100.000,00	4.000.000,00	3.900.000,00	

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS		inciso IV, alínea "a")		
		ANEXO XI		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.732.888,56	14.835.803,46	13.941.450,96	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.617.137,90	3.299.050,13	3.616.131,38	
Civil	2.617.137,90	3.299.050,13	3.616.131,38	
Ativo	2.617.137,90	3.299.050,13	3.616.131,38	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Ativo	0,00	0,00	0,00	
Receita Inativo	0,00	0,00	0,00	
Patrimonial				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.725.360,68	5.740.403,29	7.796.540,72	
Civil	4.725.360,68	5.740.403,29	7.796.540,72	
Ativo	4.725.360,68	5.740.403,29	7.796.540,72	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Miltar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	2.786.945,97	4.564.836,74	2.522.117,28	

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.786.945,97	4.564.836,74	2.522.117,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.603.444,01	1.231.513,30	6.661,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.603.444,01	1.231.513,30	6.661,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.732.888,56	14.835.803,46	13.941.450,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	4.971.324,00	7.294.659,74	8.530.307,43
Aposentadorias	4.576.007,00	6.639.753,38	7.790.394,24
Pensões	395.317,00	654.906,36	739.913,19
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.971.324,00	7.294.659,74	8.530.307,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	6.761.564,56	7.541.143,72	5.411.143,53
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	inciso IV, alínea "a")		
	ANEXO XI		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.564.188,89	45.717.227,27	46.452.321,92
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS		inciso IV, alínea "a")		
		ANEXO XI		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	

Contribuições Ativo	0,00	0,00	0,00
Receita Inativo	0,00	0,00	0,00
Patrimonial			
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Miltar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	306.135,00	443.892,79	541.781,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	14.458,00	9.001,26	17.119,97
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	320.593,00	452.894,05	558.901,87

ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	inciso IV, alínea "a")		
	ANEXO XI		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-320.593,00	-452.894,05	-558.901,87

ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	ANEXO XII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	9.857.082,86	6.646.885,99	3.210.196,87	3.210.196,87
2024	14.377.901,41	13.543.530,40	834.371,01	4.044.567,88
2025	14.603.155,90	15.070.254,38	-467.098,48	3.577.469,40
2026	14.502.502,48	16.690.408,40	-2.187.905,92	1.389.563,48
2027	15.255.109,55	17.825.805,70	-2.570.696,15	-1.181.132,67
2028	16.998.889,14	18.929.033,02	-1.930.143,88	-3.111.276,55
2029	16.815.747,33	19.950.909,25	-3.135.161,92	-6.246.438,47
2030	16.388.202,54	21.031.159,33	-4.642.956,79	-10.889.395,26
2031	16.888.051,35	21.932.608,01	-5.044.556,66	-15.933.951,92
2032	17.565.721,93	22.522.283,95	-4.956.562,02	-20.890.513,94
2033	19.004.327,18	24.203.172,69	-5.198.845,51	-26.089.359,45
2034	19.749.115,57	24.555.454,73	-4.806.339,16	-30.895.698,61
2036	20.415.168,96	24.784.909,70	-4.369.740,74	-35.265.439,35
2037	21.779.024,78	24.913.635,58	-3.134.610,80	-38.400.050,15
2038	22.569.041,74	25.180.943,61	-2.611.901,87	-41.011.952,02
2039	22.401.092,18	25.336.232,43	-2.935.140,25	-43.947.092,27
2040	22.812.865,73	25.122.005,92	-2.309.140,19	-46.256.232,46
2041	24.384.118,40	24.921.889,05	-537.770,65	-46.794.003,11
2042	25.161.260,97	24.583.355,46	577.905,51	-46.216.097,60
2043	22.603.495,76	24.206.192,06	-1.602.696,30	-47.818.793,90
2044	27.295.302,89	24.214.231,39	3.081.071,50	-44.737.722,40
2045	28.190.862,59	23.865.231,75	4.325.630,84	-40.412.091,56
2046	28.611.684,92	23.319.274,43	5.292.410,49	-35.119.681,07
2047	28.908.708,67	22.825.535,42	6.083.173,25	-29.036.507,82
2048	29.649.550,11	22.551.326,40	7.098.223,71	-21.938.284,11
2049	29.545.752,68	21.939.154,35	7.606.598,33	-14.331.685,78
2050	29.686.954,50	21.279.916,07	8.407.038,43	-5.924.647,35
2051	29.846.554,34	20.643.480,31	9.203.074,03	3.278.426,68
2052	29.941.307,89	19.912.481,92	10.028.825,97	13.307.252,65
2053	30.080.921,05	19.392.606,24	10.688.314,81	23.995.567,46
2054	30.055.411,73	18.542.677,04	11.512.734,69	35.508.302,15
2055	30.198.337,16	17.674.017,72	12.524.319,44	48.032.621,59

ESTADO DE ALAGOAS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA		ANEXO XIII	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022		8.979.257,00	-----
2023		12.851.489,00	43,12
2024		13.930.031,00	8,39
2025		20.053.440,00	43,96
2026		21.022.021,00	4,83
2027		22.037.385,00	4,83
2028		23.101.790,00	4,83
CONTRIBUIÇÕES			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022		5.231.188,00	-----
2023		6.094.668,00	16,51
2024		7.022.594,00	15,23
2025		6.993.916,00	(0,41)
2026		7.563.916,00	8,15
2027		8.063.916,00	6,61
2028		8.563.916,00	6,20
RECEITA PATRIMONIAL			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022		6.563.280,00	-----
2023		9.377.667,00	42,88
2024		6.260.053,00	(33,25)

2025	40.872.000,00	552,90
2026	40.535.661,00	(0,82)
2027	40.807.863,00	0,67
2028	41.093.213,00	0,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	112.749.373,00	-----
2023	134.395.941,00	19,20
2024	160.220.161,00	19,22
2025	204.401.505,00	27,58
2026	238.327.433,00	16,60
2027	247.491.398,00	3,85
2028	257.022.700,00	3,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	19.805,00	-----
2023	110.697,00	458,93
2024	340.654,00	207,74
2025	100.000,00	(70,64)
2026	100.000,00	0,00
2027	100.000,00	0,00
2028	100.000,00	0,00

ESTADO DE ALAGOAS	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA	ANEXO XIII	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	443.105,00	-----
2023	2.857.866,00	544,96
2024	3.143.054,00	9,98
2025	16.802.616,00	434,60
2026	16.802.616,00	0,00
2027	16.802.616,00	0,00
2028	16.802.616,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	6.328.804,00	-----
2023	6.971.916,00	10,16
2024	7.796.540,00	11,83
2025	7.925.000,00	1,65
2026	8.307.778,00	4,83
2027	8.709.044,00	4,83
2028	9.129.690,00	4,83
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-----
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	4.000.000,00	0,00
2026	4.193.200,00	4,83
2027	4.395.732,00	4,83
2028	4.608.046,00	4,83

Publicado por:
Robson Simplicio Santos
Código Identificador:9B9669C9